



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O julgamento virtual dos processos ocorreu do dia quatorze de abril de dois mil e vinte ao dia vinte e um de abril de dois mil e vinte, vinculado a sessão telepresencial que ocorreria no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte, período no qual se realizou a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Seguem os processos julgados em pauta virtual: Processo: AIRR - 41000-21.2008.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 78900-57.2008.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ITANEI CARVALHO FRANCA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DA BAHIA - SINDER E OUTRO, Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS - COTRAS, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1123-72.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA ALLIATTI, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1349-77.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANEI CARDOSO PEREIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1667-17.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANNA PAULA KOZIEVITCZ BENVENUTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1734-15.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2285-82.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA VICENTE CALMIRO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10326-75.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ESPÓLIO de ILZENETE MARTINS DA LUZ, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 22369-17.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaianne Ferreira Araújo, Agravado(s): JADER DOS PASSOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10735-47.2014.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANILO BELO DA SILVA, Advogado: Raimundo Pinheiro Zumba, Agravado(s): ELECTRON - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20528-50.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogada: Marta da Silva Souza, Agravado(s): JOSÉ ADÃO RODRIGUES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 307-89.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARCOS SAMUEL NONATO PINHO, Advogado: Matheus Mascarenhas Boaventura, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 548-63.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VANILZA ANUNCIAÇÃO SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1046-46.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lara Kelly Edington Oliveira Ferrianci, Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s): CLAUDIONOR ALVES SILVA, Advogada: Tatiana Barreto Bispo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11095-51.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CLAYTON JOSÉ CLETO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 130094-48.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALDRONO FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CM MULTI COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

TELEFONIA, Advogado: João Menezes de Araújo, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1184-39.2016.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARGARETH DOS SANTOS CATÃO, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10461-32.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LUCAS MATEUS SILVA, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001108-49.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES GUIMARAES, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Advogada: Vanessa Gomes Baptista, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 75540-29.2004.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Arnaldo de Aguiar Machado Júnior, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - O.N.U., Procuradora: Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho Vieira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 2941-66.2005.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 193600-90.2006.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): SEBASTIAO MACHADO DA SILVA, Advogado: Ana Claudia Guidolin Bianchin, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 109940-25.2007.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): MARIA LUDMAR ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 2448700-42.2007.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): EDIO WESTPHAL, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 72740-65.2008.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDENICE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 127300-93.2008.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): VALDOMIRO DAS NEVES DE JESUS, Advogado: Alessandro de Assis Gabião, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 62300-97.2009.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): POSTDATA - SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 149400-80.2009.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LEONARDO TAVARES DE LIMA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 267200-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): JOAO MARCOS BARBOSA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 709-64.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Gont Murussi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1063-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Rodrigo Bezerra Martins, Recorrido(s): DEUSIMAR ALVES DIAS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): GARRA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1099-39.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): RENATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Viviane França Souza, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 4501-47.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Recorrido(s): LEONARDO WANNEY FERNANDES MEDINA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 981-56.2011.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): UBIRAJARA LIMA MAIA, Advogado: Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): MUITIPIUS RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Louanna Rangel Henrique Ramos, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 70-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): EDIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isac Soares Câmara, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1114-06.2012.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1131-10.2012.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Recorrido(s): ISABEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Andréia Pinheiro, Advogado: Róbie Bitencourt Ianhes, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1803-56.2012.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): CRISTINA CAETANO DE ALMEIDA FARINHA, Advogado: Ericson Crivelli, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 99-32.2013.5.14.0411 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): IRANILCE PEREIRA VIEIRA, Recorrido(s): O. C. DE OLIVEIRA, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 348-23.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Murussi, Recorrido(s): IRINEU RODRIGUES, Advogada: Mariana Weingartner, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RR - 507-26.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Bittencourt, Recorrido(s): IZOLINA VALÉRIO DE VALÉRIO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 736-50.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 79-14.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): TERESINHA PEREIRA LIMA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Recorrido(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 490-77.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira Gomes Netto, Recorrido(s): RUBENS FARIAS, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1685-50.2016.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEMIR SIDINEI ZATTERA, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Morgana Nunes Borges, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 660-97.2017.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): IRAQUITA FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: José Lucio Glomb, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 636-37.2018.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 34-35.2019.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Recorrido(s): VALDENICE LOPES CASTRO, Advogado: João Paulo Reis Garzon, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 101801-89.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RONALDO FERNANDES, Advogado: Jane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amorim Monteiro Lameira, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 65600-88.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 646-09.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES MELO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 677-49.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 1900-51.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ALMIR DE SOUZA, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 331-75.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Érico Leandro Pereira Golçalves, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOSMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 1353-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOLANGE EUFLAUSINO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogada: Camila de Paula e Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Mauricio Cramer Esteves, Embargado(a): CENTRO ASSIST. AMPARO AO TRABALHADOR DE CUBATÃO, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 614-43.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RODRIGO JOSE DE ALMEIDA CUNHA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-AIRR - 10712-42.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): TAYNARA CRISTINA ALVES SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Eder Alex de Moraes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Helvécio Tamm de Lima Neto, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 9-08.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Josmar Krahl, Recorrido(s): PABLO HENRIQUE DOMINGUES, Advogado: Anita Gomes Gonzaga, Recorrido(s): KRT PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 17-09.2018.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Recorrido(s): SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Joao Machado de Souza Netto, Advogado: Tiago Liotti, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais referentes à progressão especial. Processo: AIRR - 28-62.2016.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO OTÁVIO, Advogado: Edvaldo Cassimiro Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 30-82.2011.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): CLEUZA APARECIDA SOARES INACIO, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: ED-AIRR - 36-15.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NAYARA GOIS LIMA DA SILVA, Advogado: Walter Viana Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 38-46.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IONES PEREIRA DE SEIXAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 41-61.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Gabriela de Lima Japiassu Aguiar, Agravado(s): WASHINGTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 51-64.2012.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VERA LÚCIA MATHEUS DA SILVA, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: André Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 52-97.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FREDSON SOUZA DA SILVA, Advogada: Nívea da Silva Ramos Reseda, Advogado: Eustórgio Resedá, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 69-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ZILDA CORAZZA, Advogado: Mauricio Santos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ARR - 73-41.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Lélia Maísa Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMIR CUSTODIO DE SENE, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 80-51.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RUIS, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 81-81.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CLAITON DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Leandro Luiz Araújo Menegaz, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Processo: RR - 86-91.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA CECY GUIMARAES FARIAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA., Advogada: Danielle Vieira Hitotuzi Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-RR - 91-54.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LENDICE DA ROCHA SALES, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Advogada: Neila Cristina Boaventura Amaral, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 92-15.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEBORAH SOUSA SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Ana Caroline Tavares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos acerca do cumprimento, pelo Banco reclamado, da exigência prevista no art. 896, § 1º-A, I, da CLT no pertinente ao item 18, constante das razões recursais, relativo à questão da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar pedidos relativos à previdência privada/complementar, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR - 94-30.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): PAULO ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Agravado(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Unipampa, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 95-10.2014.5.11.0551 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): VALQUÍRIA COSTA DA SILVA, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 96-95.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANGELY DE SOUZA, Advogado: Johnny da Silva Pinto, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 97-80.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): CHRISTIANE CÍCERA SOUZA LIMA, Advogada: Patricia Oliveira Souza, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 97-09.2018.5.09.0126 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA MULLER CORONETTI, Advogado: Lothar Matheus Brenner, Agravado(s): GILBERTO SOMAVILLA E OUTRA, Advogado: José Luiz Catusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 99-12.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 101-27.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FONTINELE MOTA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 101-84.2018.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): LAIARA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Processo: AIRR - 104-09.2017.5.06.0291 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ANDERSON CLEITON DA SILVA, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 112-80.2010.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): VÂNIA NEGRELLO HARTMANN, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 114-63.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): SÉRGIO ALBERTO RAZERA DE MATOS, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 116-07.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): ADEMAR BELÉM DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 125-26.2011.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLÓRIA SILVA GONÇALVES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 127-46.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JOÃO GILBERTO ROSA DA ROSA, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 127-98.2015.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO RICARDO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 128-77.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): SAMARA BERNARDES RIBEIRO, Advogado: Paulo Elias Argolo Souza, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 130-63.2011.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA DE ARAÚJO, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: AIRR - 134-92.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDIRA CORGHI CREMON, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 134-23.2018.5.05.0134 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): CLEUBER JOSÉ JACINTO, Advogado: Magnum de Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XXIX, e 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento parcial para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal nº 197/1990, bem como para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos referentes ao período anterior à referida lei municipal, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante CLEUBER JOSÉ JACINTO. Processo: RR - 149-81.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): MARIA IZABEL ALVES, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir o BANCO DO BRASIL e a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Processo: RR - 155-69.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA SILVA, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Recorrido(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 160-26.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): MAISA OLIVEIRA BISPO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 160-83.2017.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACKSON CUNHA NOGUEIRA FILHO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 162-92.2015.5.23.0037 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Recorrido(s): CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Recorrido(s): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR - 164-43.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MANOEL GUIMARÃES MACEDO, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 164-



37.2018.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO LAVINA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Herbert Rezende da Silva, Agravado(s): SILVIA REGINA GUOLO E CIA. LTDA - ME, Advogada: Jéssica Maria Prati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 204-51.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): GILMAR DA SILVA ROCHA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada. Processo: RR - 206-56.2010.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): CILMARA DONIZETE NUNES OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Recorrido(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kromell Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 213-21.2018.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): GRACINEIDE MARIA DE SOUZA, Advogado: William Rufó dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 214-66.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): JOANA PAULA SEGUNDA DE OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Caraguatatuba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 226-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GILVANIA BELARMINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 226-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): JANAILSON OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Dernival Santos de Freitas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 231-55.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Martins, Recorrido(s): GLEYCIANE DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDEIMENTOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Processo: ED-RR - 236-34.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL FRANCISCO BARRETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 247-41.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): JEFERSON SANTIAGO DOS SANTOS, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 254-55.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 257-22.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): GIVANILDO NUNES DA SILVA, Advogada: Beatriz Vaz de Souza, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 260-89.2017.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 272-25.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Vinicius Xavier Ferrera, Agravado(s): SULAMITA NASCIMENTO SILVA REGIS, Advogado: Débora Silva de Brito, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 280-81.2016.5.07.0036 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): GERALDO VALMIR SILVA NETO, Advogado: Matheus Ibiapina Bezerra Barbosa, Agravado(s): EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): LUCIANA VANESSA SOUSA PEREIRA DE SOUSA, Agravado(s): SERVONAC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lidiane Pinheiro Bastos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Estado do Ceará, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ED-RR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 298-77.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Recorrido(s): ALINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 299-52.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL EIRELI - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Suellem Ribeiro Boton, Agravado(s): DARLLAN NUNES SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 310-30.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARIA RENEIDA MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 310-42.2017.5.14.0051 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Recorrido(s): RUTE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Recorrido(s): CAPITAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: AIRR - 310-23.2018.5.08.0003 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO LÍDER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Degeorge Colares de Siqueira, Agravado(s): ELSON DA SILVA LUZ E OUTRO, Advogado: George Leonardo Lobo Leite, Agravado(s): NILTON CEZAR VIEIRA E OUTRO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO BRITO CARDOSO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: George Leonardo Lobo Leite, Agravado(s): FABIO RAMOS ADÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome do Agravante, AUTO POSTO LÍDER DA AMAZÔNIA LTDA., e do Agravado ANTÔNIO BRITO CARDOSO. Processo: AIRR - 311-24.2012.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tacca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 320-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JOELMA PEREIRA DE PAIVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 321-36.2014.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): BENICIO MARTINS LAGARES, Advogado: Maurício Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 329-36.2012.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Advogado: Rafael Arruda Broll, Agravado(s): GERALDO LEAL, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE. Processo: AIRR - 338-77.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): YGOR NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Elaine Souza Dantas, Agravado(s): FACILITY CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Antonio Sousa Brito, Agravado(s): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Henrique de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (Petrobras), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 340-90.2010.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): JADTON LÚCIO FRANÇA SANTOS, Advogado: João Andrade dos Santos, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Machado Didoné, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 343-84.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): SUZANA RODRIGUES JESUS, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação das partes agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e agravada ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME. Processo: AIRR - 343-66.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CECÍLIA VAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Augusto Gutschow Palhas, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 346-34.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): MARIA TERESINHA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 347-71.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSECLEIA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: José Maurício de Oliveira, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-ED-AIRR - 360-29.2015.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): QUEILA BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Samira Arcanjo Fernandes Batalha, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 362-14.2011.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Recorrido(s): MARIA EDI DIAS SEIXAS, Advogada: Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 363-06.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARIA KEYLA DE SOUSA MOURA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: AIRR - 364-27.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Loyana Ramos Batista Thomé, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Carina dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 367-65.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 374-22.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): TERESINHA SOLANE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 376-56.2014.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIANA CORREA DE SOUZA, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Adilar Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 379-22.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA MOREIRA DA CRUZ E OUTROS, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: AIRR - 387-57.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SUIANE COSTA DE SOUZA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Acre), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 389-67.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): LUIZ EDMILSON RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA MORESCHI, Recorrido(s): ÂNGELA REGINA MORESCHI, Recorrido(s): AUGUSTO MORESCHI NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 403-74.2017.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): INDIANARA DE PAULO NASCIMENTO, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 408-62.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): ORLANEIDE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ED-RR - 409-54.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVANA CHRISTINE ARAUJO LOPES GUIMARÃES, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 416-38.2016.5.08.0008 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Davi José Paz Catunda, Recorrido(s): ANTONIO CLEITON DE BARROS MARTINS, Advogada: Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Evandro do Mar Costa, Recorrido(s): JN TRINDADE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dario Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 432-57.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRIAM SILVA DA COSTA MAGALHÃES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 435-26.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 436-07.2012.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VANDERLEIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adolfo Ivankio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 37, § 6º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 442-84.2010.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLLYANNA GIBOSKY SOUZA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 453-49.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN RICARDO NEVES NUNES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ARR - 454-19.2011.5.15.0012 da 15a.



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA CRISTINA ALTAFIN, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ARR - 460-05.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROMANAS, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s) e Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 463-46.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANEI BRITO VIANA, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 464-26.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): FILIPE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Gabriella Barbosa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 470-48.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes das partes agravante, COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA E OUTRAS, e agravada, CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS. Processo: AIRR - 471-34.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ALVES BECKER, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 475-05.2010.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Josafar Guilherme Pedroni, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): SOLLARIS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Raphael Damasceno Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 475-21.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOÃO MARCELO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ARR - 476-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): VANILA GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 482-67.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): ANDREIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Recorrido(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 483-83.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): JULIANA SIMÕES RAMOS, Advogada: Patrícia Pereira Santos, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Salvador, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante MUNICÍPIO DE SALVADOR. Processo: RR - 490-49.2011.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): MAREIA FEDRIZ BOCCA, Advogado: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 494-41.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Josefa Marleide Duarte Ferreira, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 494-35.2016.5.23.0066 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): NEIVA DE BRITO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 498-



32.2014.5.11.0501 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ANTÔNIA LUCIENE MONTEIRO DE SOUZA, Advogada: Natália Melo de Barros Weil, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 498-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 501-23.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SABRINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mariana Germiniani de Oliveira Antunes, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 506-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LOURDES MEDEIROS DE MOURA MESQUITA, Advogado: Isac Soares Câmara, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 508-21.2015.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MAGNO CLÉRISTON PESSOA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 508-02.2016.5.23.0007 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): VIVIAN KELLY RIBEIRO LEITE DE LIMA, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Recorrido(s): AIRTON GOMES DE OLIVEIRA SOROCABA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 511-70.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): RENATA CARDOSO, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s):



WISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 518-72.2018.5.23.0008 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MARIA PEDROSA DA COSTA MARQUES, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Camila Andretty, Advogado: Wilber Norio Ohara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. Processo: AIRR - 522-66.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARIA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. ; Processo: RR - 523-07.2010.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ALEXANDRO SANTOS CHAVES, Advogado: Carlos Magno Silva do Lago, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DA BAHIA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 523-13.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Thiago Anton Alban, Agravado(s): JAQUISON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Advogado: Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 530-76.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELA ADRIANA RANGEL PEDRETTI, Advogado: Oberti Paluchowski, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 533-61.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Carolina Blum, Procurador: Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO DE MORAIS MARTINS, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO CENTRAL DO BRASIL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 537-45.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÔNIA TERESINHA KROTH DA SILVA, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: RR - 541-59.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CINTIA RAMALHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 547-66.2013.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): PHELIPE DE SOUSA FRANÇA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 549-88.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): DAVI MENDES VIEIRA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 552-78.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): VERA LÚCIA EGIDIO DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR - 552-87.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER E OUTRA, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): LUCIANO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - ME, Advogada: Dayana Bitner, Advogado: Alexandre Della Coletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e terceira reclamadas, Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo- ARSESP, excluindo-as do polo passivo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente demanda. Processo: RR - 554-25.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leandro Savastano Valadares, Recorrido(s): VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 564-86.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): HENRIQUE QUEIROZ FILHO, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 572-79.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO PAULO POMPILIO DA COSTA, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 579-18.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): EUDEQUIAS CAMPOS LUCIANO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): UNISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 581-34.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA SCARSELLI RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s) e Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 582-32.2010.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ADOZINA GONÇALVES DA SILVA NETA, Advogado: Alencar Campos de Lima, Agravado(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 584-11.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FABIANE SONEMANN DE ABREU, Advogado: Raphael Agostini Silveira, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 586-36.2016.5.12.0028 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO APARECIDO PIOLA, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Advogado: André Vinícius Quintino, Advogado: Marcos Valério Forner, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Evelin Fabricia Roch, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 589-22.2010.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Francisco F. Vieira Filho, Recorrido(s): EDSON DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Soares de Assis, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 590-95.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA DE CASSIA MORAIS CORREIA, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Cecília Lemos Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 595-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Davi Laerte Vieira, Recorrido(s): ARLETE SILVA DE LIMA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 601-26.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): VICTOR ANGELO BRUNO RIBEIRO, Advogado: Diogo Brochard Menoncin, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patrícia dos Santos Machado, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão desta Oitava Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Processo: ARR - 605-24.2014.5.15.0159 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILDO MENDES FILHO, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA DE SÃO PAULO - IFSP (CENTRO DE TREINAMENTO EM GASTRONOMIA), Advogado: Augusto Massayuki Tsutiya, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 608-40.2011.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): MAICON RODRIGUES MARTINELLI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Nilva Maria Canevese, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E



INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 608-36.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS CARNEIRO COSTA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MORRIS ALBERT BERNARDES, Advogada: Marli Izabel de Souza, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 613-64.2014.5.15.0138 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DUARTE, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 617-42.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM PAES LANDIM, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 624-87.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEONARDO GRANDO SILVEIRA, Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 628-12.2012.5.23.0031 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Jackson William de Arruda, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 629-94.2010.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): REJANE FLORES DE FREITAS, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR - 632-93.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): GILBERTO AMARAL SIQUEIRA, Advogado: Júlia Dias Ottoni, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 640-96.2008.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Pereira Soares, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 640-13.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EUGENIA TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 642-32.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): GILMAR DE BEIJO, Advogado: Márcio Guimarães, Agravado(s): COOPERSEMO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 645-40.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Maria Cristina Lima, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 647-98.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARINALVA DE AMORIM NASCIMENTO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA., Advogado: Adson Pinho Pinto, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARINALVA DE AMORIM NASCIMENTO. Processo: AIRR - 649-52.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Petzhold Dias, Agravado(s): PERPÉTUA DO SOCORRO MORENO DE ALMEIDA, Advogado: Ben-Hur Souza da Silva, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: ARR - 651-58.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEUS PINTO DE QUEIROZ, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D CORLINE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 651-84.2014.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ELISÂNGELA GONÇALVES DE ABREU, Advogado: Antonio de Souza Almeida Filho, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 660-24.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Itaçu Gonçalves de Lima Beltrão, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ILDA DE SOUZA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 661-56.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): MIRIAN SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Bahia - UFBA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 664-25.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): REINALDO JOSE DA ROCHA, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 668-81.2010.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 669-06.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): S.H. SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 669-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILSON TADEU COELHO SUCUPIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 670-20.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JACKSON DE LIMA ALENCAR, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): GENIVAL BISPO DA SILVA - ME, Agravado(s): JN LINHARES SILVA - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 670-27.2015.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L.P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA., Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos ora substituídos, nestes próprios autos após o trânsito em julgado. Processo: AIRR - 672-80.2012.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA FRANCISCO, Advogado: Alsidinei de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 672-42.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Agravado(s): JOSÉ ELENE ALMEIDA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 676-02.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): VINÍCIUS DOS SANTOS LAUTER, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada



da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 677-77.2017.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTRO, Advogada: Joice Naia Siqueira, Agravado(s): MARCELO NOSCHANG, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 678-73.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCILIO FELLIPE MARQUES ANDRADE, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 679-61.2016.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): GLEYSSE CHRISTIANE MORAES DA SILVA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Pará, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 682-92.2010.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Paulo César Santos Machado, Recorrido(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada JOSÉ HENRIQUE SILVA DA CONCEIÇÃO. Processo: RR - 682-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JANAÍNA DA COSTA DO ROSÁRIO, Advogada: Raissa Suellen Brito Rodrigues, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 684-32.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FASI FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DE ITABUNA, Advogado: Antonio Carlos Sarmiento Júnior, Advogado: Daniel Novais Valença, Advogada: Secy Joira Ramos de Oliveira, Agravado(s): ROSANIA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Alessandra Teixeira de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Thiago Pessoa Vaz, Advogado: Kelvim Rubem Póvoas Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 688-23.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): EDILSON DA SILVA ROQUE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho. Processo: AIRR - 693-72.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): OSVALDO LOPES FILHO, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Processo: RR - 696-34.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDA SILVA BARROS, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 703-52.2010.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): JOSELITA RODRIGUES SILVA, Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana, Recorrido(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 704-98.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: RR - 715-30.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CRISTIANA RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Anderson Alvares da Silva, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 722-19.2015.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): GLEICIANE BATISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: AIRR - 724-57.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO RETAMAR SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Processo: RR - 725-60.2011.5.05.0641 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA, Procurador: Antonio Cesar dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Nelson Figueiredo Dantas, Recorrido(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia da parte agravante INTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA. Processo: RR - 743-53.2010.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MENPHIS AUGUSTO MOREIRA CANTO, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 745-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARINES ANDRADE DUARTE SOLIGO, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 752-57.2017.5.20.0013 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR SANTOS ANDRADE, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravante, MUNICÍPIO DE FREI PAULO, e do agravado JÚLIO CÉZAR SANTOS ANDRADE. Processo: AIRR - 754-57.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 754-83.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): QUEDIMA LEILA DIAS OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 754-98.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): HELENA DIAS DE SOUZA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS



PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 765-98.2010.5.12.0021 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): MARIZA DE SOUZA, Advogado: Bianca Roberta Coser Neppel, Recorrido(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 768-78.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIA CILENE CASTRO DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 769-13.2011.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Válter Tavares, Recorrido(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 769-62.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): JOAQUIM ADEMIR SAMPAIO, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 773-22.2011.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MARLENE PACHECO DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Douglas Venâncio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 773-26.2014.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Juliano



Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: AIRR - 773-34.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA VILANI DA ROCHA, Advogado: Josimar Paes Landim de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 776-40.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): LUCINETE RAMOS MARINHO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: AIRR - 778-19.2014.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SORAYA KARLA DE ALMEIDA PIMENTEL BRANDÃO SOUZA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): ACRED - ASSESSORIA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): RITA DE ANDRADE DIAS, Agravado(s): JOSÉ NILTON LEAL DIAS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 783-36.2014.5.23.0066 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Josenir Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA SILVA LUZ, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 800-31.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): LILIAN DUTRA UCHOA FERREIRA, Advogado: Liege da Rocha Moraes, Recorrido(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 806-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 807-91.2017.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): EGON HENRIQUE DA SILVA CASARIN, Advogada: Marília de Menezes, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Processo: AIRR - 808-46.2015.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): JOELMA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 808-12.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): SIMONE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Sandra Nazaré Dias Barreto, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 812-06.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEIENE APARECIDA QUITES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Recorrido(s): A4 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 813-55.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): MAXWEL CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Cláudia Regina Cordeiro Ribeiro, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 824-35.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): OCIDIO ROQUE DA SILVA, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Francisco Abraão Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Ceará, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 826-60.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): FRANCINEIDE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 827-88.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANESSA BORGES DA SILVA, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 830-46.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MURILO AUGUSTO DE OLIVEIRA NUNES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Jacqueline Taves Romanelli, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 830-69.2018.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): DANIELE PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Elisabete Lucas, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 833-56.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CLARIZE DOS SANTOS, Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio César Hespanhol Júnior, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 840-51.2014.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): MARCELO LUÍS PINHEIRO MATOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 842-50.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Gustavo Petry, Recorrido(s): LUCIANO SILVA DA ROSA, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 843-14.2017.5.09.0124 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SCHEMBERG, Advogado: Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 850-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RITA ELAINE PAULA DE CASTRO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Viçosa - UFV, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 850-69.2016.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogado: Augusto Felipe Bianchini, Agravado(s): SALÉSIO FERNANDES, Advogada: Michele Barreto Cattaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, e da parte agravada, SALÉSIO FERNANDES. Processo: AIRR - 855-13.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): NICOLAS BASSO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): INTERSEG - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 858-04.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): RADANI CHAVES PICOLI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): PROJETO ESPORTE CRIANÇA - PEC, Advogada: Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 861-95.2012.5.03.0150 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): IVANDRA REZENDE DE SOUZA, Advogado: João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 864-37.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLAUDINETE APARECIDA GONCALVES, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 867-67.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARCELO CASTRO FERREIRA,



Advogada: Helda Bichi, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 875-53.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO SILVA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU). Processo: ARR - 885-71.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MORATO, Advogado: Marcelo Antônio Neves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): V. WEISS E CIA. LTDA., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e não conheceu do recurso de revista interposto pelo quinto reclamado, Estado de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada e recorrida OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Processo: RR - 890-60.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA MARTINES GONÇALVES, Advogado: Agnelo Bottone, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ARR - 895-44.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON LINDEMBERG MARTINS ROCHA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 896-57.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Agravado(s): MARCOS LUIS STEIN, Advogada: Ana Cristina Betti, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 897-84.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CIRIACO RODRIGUES,



Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Viçosa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 898-41.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MICAEL ANDRADE PINHEIRO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 902-11.2018.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): ANA AMÉLIA CALAZANS DA SILVEIRA, Advogado: Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação, observando-se a devida acentuação no nome da reclamante Ana Amélia Calazans da Silveira. Processo: AIRR - 903-90.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMERSON AUGUSTO SILVA MOREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 907-49.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): ANDERSON MACIEL FONSECA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: AIRR - 908-61.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS, Advogado: Henrique França Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação, observando-se a devida grafia no nome das partes, JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS. Processo: RR - 912-72.2017.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Recorrido(s): ODAIR ANDRETE DE AMORIM, Advogado: Otília Teófilo, Recorrido(s): TRANSPONTUAL TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da reponsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei



nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para acrescentar a sigla ao nome da agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Processo: ARR - 924-48.2010.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI GUIMARÃES, Advogado: Rafael Dorneles da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 929-86.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DENIS DURAES DE OLIVEIRA, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): M.A.DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 929-87.2015.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Cássia Carolina Vollet Cunha, Advogado: Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Agravado(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Advogada: Érika Fernanda Bruni da Silva Canto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogado: Richardson Cruz da Silva, Agravado(s): NOROESTE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jeannie Karley Oliveira Cavalcante, Agravado(s): R. J. FARIA NEVES - ME, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Agravado(s): J F LOBO E CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Francisco Ribeiro Neto, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 931-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 931-39.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARCELO BORDIGNON PINTO, Advogado: Ivair Junglos, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE - IPCE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recurso de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 933-88.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): IVINETE DE LIMA FERREIRA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 934-62.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): ALEXANDRA MILANESE, Advogado: India Mara Moura Torres, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 937-43.2012.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): NAZARETH ALVES DE MOURA GREGÓRIO, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: RR - 941-61.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JUVELCI MATHEUS, Advogado: Elstor José Backes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: AIRR - 950-86.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELIZÂNGELA NOTRAN MOREIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 957-47.2010.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Agravado(s): CÉSAR PENETRA DA PAIXÃO, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 958-78.2010.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): BENTO ALVES DE SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton,



Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 958-69.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Recorrido(s): ELISREJANE MIRANDA CIRQUEIRA, Advogado: Helder Moreira de Novaes, Advogado: Olavo Gomes de Novaes, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 968-20.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): NÍVIA DOS ANJOS HONÓRIO FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 969-05.2010.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Recorrido(s): MARCELO BRUNO FREIRE FÉLIX E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação, para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, MARCELO BRUNO FREIRE FÉLIX E OUTROS E HIGITERC- HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Processo: RR - 975-69.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ESPÍNDOLA DO AMARAL, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 976-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): CARLA GIRLANNE CORRÊA DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 977-84.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procuradora: Lorena da Ponte



Souza Prado, Agravado(s): SEBASTIÃO PEDRO SOARES DOS REIS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 978-42.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): SIMONE SIMAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 980-48.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RHUAN MAGALHÃES VIEIRA, Advogado: Sheila Chagas Rufino, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 981-28.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): IRACY DE SOUSA RAMOS, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Advogada: Clarissa de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 984-83.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): DAVI PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: José Eduardo Adriano Maia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Salvador, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 984-96.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JANAINA CONCEIÇÃO DE MEIRELES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 992-89.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ANA KARLA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilmar César da Silva Santos, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho. Processo: RR - 996-69.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CHEILA COSTA DOS REIS, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 997-22.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLERIANE SOUSA PIMENTA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1001-64.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARISTIDES PEREIRA MARIZ NETO, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1009-03.2012.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTIS, Advogado: Maurílio Ferreira dos Santos, Agravado(s): MARIELMA DA CONCEIÇÃO CRUZ, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TOCANTINS - APITO, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1011-67.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROBERTO CESAR DA FONSECA DUARTE, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1012-06.2010.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Wellington Basílio Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1015-35.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIS DE FARIA GOMES, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1021-62.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): GEORGE MARIKSON GARCIA GADELHA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1025-21.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): SEBASTIÃO QUINTILIANO ALVES, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1025-22.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário Neves Filardi, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1031-81.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1044-93.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): LUCAS GOMES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quarto reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1047-38.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Márcia Guasti Almeida, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ELISANGELA GAMA DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao



segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1048-36.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): SIRLENE JULIO MESSIAS MOREIRA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. Processo: RR - 1048-54.2011.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD, Procurador: Paulo Enéas da Silva Paranhos Nérís, Procurador: Jocelyn Salomão, Recorrido(s): IVANIR RODRIGUES FREITAS, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Recorrido(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGD) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1049-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Annie Maria Viana Alvares, Recorrido(s): BENILDO DAVID TAVARES FURTADO, Advogado: Juselma Negry e Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS TIRIYO, KAXUYANA E TXIKUYANA, Advogada: Lorena Alves Figueira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado: Haroldo da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1052-47.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANDREIA LIMA SANTOS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1057-71.2011.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FABIANA DA SILVA BONACINI INÁCIO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): INNOVA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Adilson de Brito, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: RR - 1067-02.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1067-18.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RODRIGO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1068-97.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): CLEYSSON CAMPELO PINHEIRO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1074-02.2010.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): ARNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Vitor Hugo Percinoto, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Wylton Carlos Gaion, Recorrido(s): QUAD SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIFORTE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o quinto reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 1075-02.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CLÁUDIA SOUSA SILVA, Advogado: Washington Luís de O. Barros, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1079-45.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): WANDERSON SANTOS SOUZA, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): WS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Julliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Sergipe, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1093-88.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ OLINTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1096-42.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA REGINA GONÇALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Processo: AIRR - 1114-77.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Casa/SP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1114-52.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1115-79.2017.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s): OSMAIR FERNANDES PESSOA, Advogado: Suzana Rodrigues da Silva Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1121-50.2011.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDA ANGELA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): M.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1129-47.2017.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ÂNGELO ALFREDO FOGAÇA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravado, ÂNGELO ALFREDO FOGAÇA. Processo: AIRR - 1133-70.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Agravado(s): AMANDA CRISTINA BORTOLON WILDNER, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Gravataí, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1133-36.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KLEBER WERNER DA SILVA, Advogado: Daniel Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGF), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1136-50.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1139-15.2013.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s): NILO MAY, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1143-03.2017.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Eduardo Henrique Neves Lima, Recorrido(s): EDUARDO COELHO GUIMARAES NETO, Advogado: Glerysson Moura das Chagas, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Central do Brasil. Processo: AIRR - 1150-41.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dário Ayres Mota, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1152-88.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): GORETE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE SANTA CATARINA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1153-43.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): AIMEIA FROES GONÇALVES, Advogado: João Pedro de Brito Borges, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1157-89.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Recorrido(s): AMARANTE DA ROSA BALSAMO, Advogado: Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do



Sul - UFRGS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1159-59.2017.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA LUCINÉA CAVALCANTE MARINHO LOPES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolher a preliminar arguida em contrarrazões e negar provimento ao agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, FÁTIMA LUCINÉA CAVALCANTE MARINHO LOPES. Processo: RR - 1161-85.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JANETE DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Felipe Angelo Bez, Recorrido(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). Retifique-se a autuação para constar correta grafia do nome da agravada C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: AIRR - 1173-77.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): RAIMUNDO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Simão Ferreira dos Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Acre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1178-72.2017.5.08.0120 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUAMED - COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): FABIOLA MACAO, Advogada: Francinete Silva de Souza, Advogada: Izabel Cristina Gonçalves Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1190-74.2010.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO, Advogado: Severino Bezerra da Silva, Recorrido(s): PREST SERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Goiás, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1193-41.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): RAILSON GUILHERME FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sueli de Souza Teixeira, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1193-97.2017.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): CLAUDEMIRA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1195-98.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): REJANIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Martins de Araújo, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Processo: RR - 1196-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RUDNEI GUESSE, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1198-40.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): ELIO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1199-90.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PAULO VIEIRA BARBOSA, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1202-67.2011.5.03.0147 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GENAINA ALVES DE SOUZA OLÍMPIO, Advogado: Wilian Fernando Ferreira Alves, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 1204-09.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PAULO JORGE ANDRE LAMEIRAS, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1204-49.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÂNGELA SCHMITT DA ROSA, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1204-47.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1205-38.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): LEONARDO NUNES BARCELLOS, Advogado: Thafarel Ribeiro Macedo, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1206-48.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LAÍS LETICIA DA SILVEIRA, Advogada: Dalila Ballardin Siota, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1207-89.2012.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): CASSIO RENATO DALMASO POLANCZYK E OUTRO, Advogado: Greice Daiane Dutra Szimanski, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1208-30.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÔNATAS DE JESUS CONCEIÇÃO, Advogado: Jamila Guimarães Santos, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes agravante, CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA., e agravada, JÔNATAS DE JESUS CONCEIÇÃO. Processo: RR - 1209-58.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): FRANCISCA GRACIELE OLIVEIRA DIAS, Advogado: William Souza da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão:



por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1214-45.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SEBASTIAO GONCALVES GUIMARAES, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fls. 185/186). Processo: RR - 1215-16.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): ALDIONE FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1217-71.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE VARGAS, Advogado: Clécio Luis Silva de Moraes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Gravataí, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1218-66.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JEFERSON KONZEN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1219-88.2012.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Clinger Belém Pereira, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação e acentuação do nome da parte agravante, SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA. Processo: AIRR - 1225-63.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: João Luiz França Barreto, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): LUCIANO SANTOS SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E



ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1225-66.2015.5.11.0012 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELIEDI SOUSA DE LIMA, Advogado: Marcos dos Santos Beltrão, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1231-95.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES PINTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1233-07.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO BATINGA, Advogada: Adriana de Oliveira Lacerda, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1233-71.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO LUCCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Clovis Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 1238-29.2010.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLENE LUSTOSA DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1242-81.2014.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): RICARDO DE MATOS SILVA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1249-68.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): ANA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Rômulo Barreto de Souza, Recorrido(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1250-49.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luiz de Oliveira Palmeiro, Recorrido(s): FLÁVIO MACHADO SOARES, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1252-43.2014.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALMIR SOUZA PACHECO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS. Processo: AIRR - 1253-75.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1253-77.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: José Cândido de Carvalho Júnior, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JORGE LEANDRO BARROS MORGADO, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1257-51.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): JOEL SOARES DA ROSA, Advogada: Daniela Silva Tedeschi, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinicius Lima Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento da União (PGU) e do Estado do Rio Grande do Sul. Processo: RR - 1264-10.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): WELLINGTON SOUZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ARAÚJO, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1274-89.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Agravado(s): MARIA TERTULIANO DE SOUSA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso interposto pela segunda reclamada, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1277-35.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA COSTA DE JESUS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1278-33.2011.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DJALMA DOS SANTOS FELICIANO, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada DJALMA DOS SANTOS FELICIANO. Processo: RR - 1285-91.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Recorrido(s): MARTA ALMEIDA, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Recorrido(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHIMIDT, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 185 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado, Município de Lages. Retifique-se a autuação, observando-se a correta denominação da agravada CPP Emeb Aline Giovana Schmidt. Processo: RR - 1288-58.2013.5.09.0872 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Advogada: Suelen Patricia Buttenbender, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das diferenças apuradas entre a gratificação de função recebida e aquela devida com as horas extras deferidas, devendo ser observado na base de cálculo das horas extras o valor da gratificação de função correspondente à jornada de seis horas. Processo: AIRR - 1288-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ISRAEL JULIO DE SOUZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): TEMPUS



ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, DNIT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1290-66.2013.5.05.0281 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ARIANA GLÓRIA MURITIBA BOCCANERA, Advogado: Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Agravado(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1292-79.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSELI DO CARMO CARVALHO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1299-40.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARIA DONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Processo: AIRR - 1302-28.2014.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ELISIANE APARECIDA MAIOCHI, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1306-74.2010.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO MALAGUEZ ALVES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Processo: RR - 1315-63.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): RENATO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Fischer Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1323-05.2010.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO ROHDE, Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): SOLUÇÃO-COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PÚBLICOS E PRIVADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1327-20.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICON SANTANA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): GDR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1331-89.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1335-24.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): JOÃO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Ricardo Pacheco, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Rio Grandense do Arroz, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1336-28.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): DAIANE MARIA DE HOLANDA, Advogado: Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1339-07.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: José Carlos dos Santos, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1340-40.2008.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO - PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1348-40.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS - SERPRO, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): JOSÉ ALDOIR PEREIRA EUGÊNIO, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, SERPRO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1351-57.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): KELIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Erik Diniz Figueira, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1352-83.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL MARTINS COELHO DE SOUZA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1358-81.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): RODRIGO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1363-69.2011.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GILSON DIAS PINHEIRO, Advogado: Ismar Antônio Pawelak, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1368-11.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JULIANA DE QUEIROZ POSSAS, Advogado: Marcos Polo Brasil dos Santos, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ADMINAS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1379-10.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): RISLEY CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira, Recorrido(s): MARSHAL



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1381-43.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: David Augusto Bandeira dos Santos, Agravado(s): GLEBER RIBEIRO LEITE, Advogado: Leandro Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Valec, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1384-11.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELYSÉES ACCIOLY LINOA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1389-20.2016.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante JOSÉ ANDRÉ DA SILVA. Processo: RR - 1391-49.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): RICARDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 1392-66.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÂNGELA PAULISTA BRAÚNA, Advogada: Lívia Vicência da Silva Boges, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Karini Luana Santos Pavelquesi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Cláudio Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder à incorporação ao salário da reclamante de 70,26% do equivalente à remuneração global de Coordenador Sede vigente à época da destituição, ressalvada a possibilidade de compensação com verbas deferidas nos termos da Súmula nº 372 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença. Devem ser observados após a incorporação os termos dos acordos coletivos de trabalho aplicáveis e as tabelas salariais vigentes, garantindo-lhe ainda as promoções decorrentes da Progressão Especial, com a repercussão nos anuênios, auxílios incentivo ao estudo e combustível, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, tudo devidamente corrigido e atualizado a partir do momento em que deveria ser paga cada parcela a ser incorporada, a contar de 28/2/2015, prestações vencidas e vincendas. Indefere-se o pedido de repercussão em gratificações, porque feito de forma genérica, sem especificar quais seriam as gratificações. Indefere-se a antecipação de tutela, por não se vislumbrar,



no caso concreto, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da reclamada, nos moldes do artigo 273, I e II, do CPC. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte recorrente, ÂNGELA PAULISTA BRAÚNA, e da parte recorrida, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Processo: RR - 1393-05.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): LUIZ LEMES FERREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (Estado do Mato Grosso) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1393-92.2016.5.05.0661 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): DARILENE ROSA DA CRUZ, Advogado: Rafael Trzan Motta, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1398-71.2010.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Recorrido(s): JOSÉ ADEILSON FONTES, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR - 1403-51.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): WALTER SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: RR - 1411-36.2011.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELENICE DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1411-50.2017.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA CARLOS SALES, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1412-72.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MARIA OSMARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1413-17.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crosseti Simon, Recorrido(s): CRISTIANE SOARES DA ROSA, Advogado: Ricardo Morales Brum, Recorrido(s): F.A. TAYLOR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 1413-94.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MANOEL VILAÇA DE SOUSA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1416-74.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): ALEX SANDRO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1417-28.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIELSON ALVES TEIXEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1432-57.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): HELKSON MILENO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1434-55.2011.5.15.0047 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): ROSILENE ANDRADE DE LIMA, Advogado: Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do



Trabalho. Processo: RR - 1435-28.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ROBSON DE CASTRO DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1449-42.2013.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): ESPÓLIO de TIMÓTEO QUINTANA, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Recorrido(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1452-82.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON FERREIRA DE JESUS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 1455-89.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): LUMA GOMES COSTA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1455-08.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELO SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1463-24.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR FÉLIX, Advogado: Diego Americo de Moraes, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1470-90.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL



LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1470-65.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): JANAÍNA VIEIRA DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1476-42.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): RAIANE NERIS FRANÇA, Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR - 1480-57.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): UDIMAR FLORIANO, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1493-54.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS PEDROSO, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1495-72.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ELZA SILVEIRA SATO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. ; Processo: AIRR - 1495-49.2015.5.06.0103 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1497-56.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fábio de Sá Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 1503-21.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RENAN DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, CODESP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1508-10.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO ROGERIO TELES, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1526-38.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JESUITO BARBOSA CRUZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1527-75.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): IRINEU SEBASTIÃO BANHUKI, Advogado: Sergio Ferreira Pantaleão, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR - 1528-14.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): JOSÉ MILTON DA SILVA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1536-41.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ALINE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art.



1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1544-89.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA MEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE MARCELO RIZO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1553-04.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): TANIA MARIA MOTA SOARES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1555-71.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELIAS FRANÇA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1558-42.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Stanziola, Agravado(s): LAURICI SCHWEDLER, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1565-66.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): CLAUDIR SILVEIRA FRANCO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Advogado: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela quarta reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1572-69.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): EDINETE DA SILVA SALDANHA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1589-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

23.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): ELAYNE CRISTINA COUTINHO MARQUES, Advogado: Douglas Reis da Silva, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1599-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ADRIANO ALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RELIMPP - SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICA E INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Fernanda Lima Costa, Advogado: Deivisson Araújo Couto, Advogado: Graciela Ribeiro, Advogada: Alessandra Santana Souza, Advogado: Marcelo Carvalho Pergentino, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ED-AIRR - 1599-08.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDJAN AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR - 1612-58.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): CLEITON SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Alves Paiva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1614-75.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Germano Lucio Fernandes, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1619-98.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Recorrido(s): ISRAEL TANCREDO CAMPINAS DA SILVA, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (INFRAERO) da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1633-92.2010.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir dos cálculos de liquidação o pagamento do adicional de periculosidade no período de setembro a dezembro de 2017, em respeito aos limites objetivos do comando judicial transitado em julgado. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada, WILSON VICENTE PEREIRA. Processo: AIRR - 1642-93.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): ELYCIANA DA SILVA BENTES, Advogada: Andreia Marques de Araújo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1659-08.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ANA CONSELITA OLIVEIRA PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1669-15.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1672-26.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GIVANILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1687-72.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): GABRIEL AGUIAR DE MOURA MELO, Advogado: Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1689-32.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LUANA IARA EVARISTO VIEIRA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1692-03.2017.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): DANIEL FELICIANO DA SILVA, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1701-08.2013.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ASSIS, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Francisco Antônio Von Lasperg, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas ECT e União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1702-65.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARINA RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 1703-96.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): CAIO BIANCO LIMA E SILVA, Advogado: Márcio Lima da Silva, Advogada: Luana de Sousa Sandri, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1703-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): ANA CRISTINA BARBOSA LEAL, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1704-18.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ANA MARGARIDA DA COSTA SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e,



no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: AIRR - 1716-34.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): RUBENS CHARLES DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1722-55.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JULIANA MARISE SILVA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1722-83.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMERSON BEZERRA NERI, Advogada: Amanda Sant'ana Rosa, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1738-93.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDMILSON SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. ; Processo: RR - 1742-91.2011.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): CREUSA ROSANA DA CRUZ, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1747-56.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1750-31.2016.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): DILNOR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-



se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte reclamante, REINALDO JOSÉ DA SILVA. Processo: AIRR - 1766-96.2017.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA CARDIM DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Josival Ramos da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, acolher a preliminar arguida em contraminuta bem como negar provimento ao agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, FLÁVIA CARDIM DE OLIVEIRA MELO. Processo: RR - 1767-80.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): DEOCLECIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Aládio de Sousa Ferreira, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Pará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1768-53.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Agravado(s): ROSA DOS SANTOS MAKLOUF, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI. Processo: RR - 1770-98.2004.5.01.0401, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Celso Pinheiro da Silva, Recorrido(s): ARTFLA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1781-19.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): TARCÍSIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Joel de Araujo Silva, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 1787-09.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ANTONIA MOREIRA JARDIM, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1791-64.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA, Advogado: Laerço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Salustiano Bezerra, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade de Brasília - FUB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 1793-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: André Santos, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame das matérias remanescentes da revista. Processo: RR - 1798-02.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1800-50.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): VALTECIO FERREIRA DA FONSECA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Recife, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1827-25.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de São Vicente, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1827-46.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSE ROBERTO GONCALVES DA SILVA, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): GMFS ENGENHARIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1834-18.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABIANA GIROTO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1834-95.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): OTACÍLIO AQUINO SEVERO E OUTROS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Cicero Troglío, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação executada. Processo: RR - 1837-71.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA PADILHA JÚNIOR, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-AIRR - 1843-28.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Lucas Amaral da Silva, Embargado(a): MARIA JOSÉ NARDELLI PINTO, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Advogada: Bruna Almeida de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1847-18.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANNA CAROLINA MOURA CAMBIAGHI, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 1847-42.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): HILDA BRITO SANTOS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1849-41.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERISNALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sérgio Teles Matos, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1852-98.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Agravado(s):



TEREZINHA JARDIM DE AZEVEDO, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Agravado(s): SHALON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1918-44.2010.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): PATRICIA DE JESUS DOS PASSOS, Advogado: Gilmar Pavesi, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 1967-33.2011.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO MELO DE SOUSA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1996-06.2011.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CRISTINA JACINTO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1997-25.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS SARDINHA SAMPAIO, Advogado: Pablo Domingues Ferreira de Castro, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se a reautuação do feito para corrigir a grafia do nome do agravante e agravado JOSÉ CARLOS SARDINHA SAMPAIO. Processo: AIRR - 1999-94.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Agravado(s): ERICA DANIELE SOUZA SANTOS, Advogada: Larissa Augusta Santos Trindade, Advogada: Julia Izabel Barreto Etinger, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2007-30.2017.5.19.0061 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Advogado: Alexandre de Lima Ferreira, Agravado(s): LUCIRLENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2010-07.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANA GLÓRIA FARIAS, Advogado: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: ED-RR - 2056-44.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIANA



CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 2058-03.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ABIAS DE SOUSA SILVA, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: AIRR - 2074-71.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de WILLIAN RAETER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Fernando Attenhofer de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, CONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA. Processo: RR - 2082-61.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALDELINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Neder Alves das Neves, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2091-61.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WESLEY LUCAS DE ALCÂNTARA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2111-66.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEVI DE SOUZA BATISTA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 2115-51.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EUNICE SILVA DE RESENDE, Advogado: Paulo Roberto Resende Boaventura, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU). Processo: ED-RR - 2120-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO SILVA SANTOS, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: RR - 2160-37.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GESSY LARRIEU DOMINGOS, Advogado: Gilson Souza Borges, Recorrido(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2188-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Larissa Szabloczky, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TRAC TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): COOPERMAX - COOPERATIVA DE TRABALHO DE APOIO ADMINISTRATIVO, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2189-20.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Waldinei Dubowski, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 2290-06.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): JORGE LUIS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: ARR - 2295-98.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEMOS DA SILVA LEMOS, Advogado: Luciano de Oliveira Mariano, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada JOSÉ LEMOS DA SILVA LEMOS. Processo: RR - 2336-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): AURELINA AGUIAR DE LIMA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (União) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 2346-82.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dauton Luis de Andrade, Recorrido(s): JHONATHAN BOLLIS SCUSSEL, Advogado: Isana Carla Bertocco, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

exame do tema remanescente da revista. Processo: AIRR - 2362-66.2014.5.02.0401 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA CARVALHO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 2444-37.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MANOEL NILTON MEIRELES SANTOS, Advogado: Francisco de Assis da Silva Filho, Agravado(s): LOCAR ÚTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 2455-85.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ FABRÍCIO LIRA MENDES, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2473-83.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO STARLINO NETO, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2578-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): JARDENE PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Moisés Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2675-21.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): VANDERLEI TEIXEIRA PAIVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 2675-64.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Lídia Mariz de Carvalho e Silva, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quarta reclamada da



responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 2676-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Reis, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 2676-37.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ALBERTINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Paschoale Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos reclamados Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Município de São Paulo e União (PGU), excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes das revistas. Processo: RR - 2740-96.1999.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ELENIR LURDES FERIGOLLO, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 2763-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Recorrido(s): ELISETE DE JESUS DAMACENA DA SILVA, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada ELISETE DE JESUS DAMACENA DA SILVA. Processo: RR - 2777-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA MESSIAS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO BLOCO "G" DA SQN 107, Advogado: Délzio João de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO ED. ISRAEL PINHEIRO, Advogada: Josefina Serra dos Santos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2836-67.2013.5.10.0104 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ROSENI DE CARVALHO SILVA, Advogado: Luiz Esteves Santos Assunção, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO - FGL, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao



agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 3017-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FABIANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 3062-54.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ANTONIO SERGIO ASMAR, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogada: Juliana Teixeira Perez Vieira Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 3083-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LIMA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3134-77.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Adriana Pereira de Oliveira Taborda, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO GARDINI, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PRODAM-SP da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 3251-52.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ÂNGELA PEREIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: RR - 3428-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO GLICERIO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3489-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Fernanda Ferreira Fortunato, Recorrido(s): RAILDA VIEIRA SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 3553-08.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA MATIAS DE PAULA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3662-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PEDRO VIEIRA DE BRITO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3670-72.2007.5.03.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3800-65.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA DA PENHA PEREIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 3970-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDUARDO ALVES DE MACEDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4005-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 4048-07.2011.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFC, Procurador: Josmar Krahl, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron,



Agravado(s): SUELI MARIA SABEL, Advogado: João Paulo Moreira da Costa, Agravado(s): INNOVA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 4093-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARCOS DAS GRAÇAS SEIXAS, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Recorrido(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: RR - 4116-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): ALBERTO TAVARES DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4119-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): VALDIVINO FRANCISCO LOUZEIRO, Advogado: Eunice de Medeiros Bezerra Araújo, Recorrido(s): SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. Processo: AIRR - 4325-58.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROSSI MARTINS TOSTES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): L.H. GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vinícius Palotta Machado, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 4339-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THIAGO DE MAGALHÃES FERREIRA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4416-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): SILVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamado. Processo: RR - 4428-91.2011.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAISON RODRIGO DA COSTA, Advogado: Paola Hakenhaar, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4840-07.2008.5.09.0096 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Eduardo Girão Câmara do Vale, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO GODOY, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4863-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SANDRA DE JESUS DUTRA, Advogado: Maurício Miranda Durães, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4870-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WENDELL REIS DEGAUT PONTES, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4900-04.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCIELLE DO PRADO SANTOS, Advogada: Simone Miranda Pereira, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 4949-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): AUGUSTO CÉSAR BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 5040-35.2009.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSANGELA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Josiene da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada,



União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 5460-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE MELLO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 5570-58.2006.5.05.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ÁLVARO ANTÔNIO SANTIAGO, Advogado: Paulo Henrique Conceição Vieira, Recorrido(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-RR - 5585-94.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HUGO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Embargado(a): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 6000-14.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Agravado(s): LUIZ SANDRO HOFMANN VINHOLA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo quinto reclamado, Detran-RS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 6270-79.2005.5.15.0080, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ângela Marques Macedo, Recorrido(s): EMERSON MANTELATO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 6272-18.2016.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO DOS SANTOS ALBINO, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-RR - 6408-73.2011.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz



Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Embargado(a): DANILO LUZZANI, Advogado: João Luiz Fava, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 6522-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): NEUSA MARIA DE LIMA GOMES, Advogado: Inácio José de Farias Neto, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 6543-19.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO CEARÁ da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 6647-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União. Processo: AIRR - 6700-03.2010.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA SUELI DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. ; Processo: RR - 6742-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROBERTO PELAGIO SOARES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 7247-04.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MANUEL FELIPE SOLLEIRO DE AMORIM, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 7300-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): CATIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 9070-25.2006.5.10.0811, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): CIRIACO JÚNIOR PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 9400-95.2007.5.01.0048 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Agravado(s): JORGE BERNARDO DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Processo: RR - 10008-44.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VERA LÚCIA OLÍMPIO FRANCO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR - 10011-42.2016.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Baraban, Advogado: Veridiana Baraban, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogada: Vanessa Fontes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10037-22.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): SMARAGDA FARINA METALLINOS DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Luiz de Melo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10046-84.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araujo, Agravado(s): GEDIVAL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10052-20.2019.5.03.0151 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FINÊNCIO, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): ISMAIR ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante MARCOS ROBERTO FINÊNCIO. Processo: AIRR - 10060-56.2015.5.18.0171 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ADÃO FERNANDES GOMES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado de Goiás), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10070-70.2006.5.16.0010, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Luciana Hoff, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DOS KANELA - AASKAN, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10085-28.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA PAULA CAMPOS FERREIRA, Advogado: Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAÚDE, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10086-49.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CREUZA GOMES SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10087-53.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCA ARAÚJO VIANA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10133-13.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): APARECIDA TEIXEIRA CORREA BONI E OUTRAS, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10147-15.2017.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): VALTER MENDES DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Pires de Menezes, Agravante(s): UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Eugênio Guimarães Calazans, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação dos nomes das partes agravante, UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., e agravada, VALTER MENDES DE ARAÚJO. Processo: RR - 10153-25.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Mariana Kaiuca Aquim, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO LARANJEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras habituais nas folgas compensatórias previstas na Lei nº 5.811/72, restabelecendo integralmente a sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista, inclusive no tocante à sucumbência do reclamante. Processo: AIRR - 10169-65.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procurador: Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Agravado(s): SIDNÉA PEREIRA DE LACERDA, Advogada: Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 10169-05.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DUART JÚNIOR DE MEIRA BARBOSA, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Ciriaco Gonçalves Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Advogado: Benedito Pereira da Conceição, Advogado: Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida"; II - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 10169-88.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): VERA LÚCIA SÔNIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10169-35.2019.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Moana Papini Reis Furlletti, Agravado(s): MARCIA FILOMENA RIBEIRO CORREA DA SILVA, Advogada: Ondina Alves Ladeira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da parte agravante, SERIS - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. Processo: AIRR - 10182-22.2015.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): BRUNA FRANCISCA BERNARDINO GÓES, Advogado: Sergio Mauricio Leite Castro, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ED-AIRR - 10186-75.2016.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DORIVAL MARTINS, Advogado: Isis Raphael Bernussi, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Embargado(a): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 10208-43.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCILEIDE MARIA DINIZ, Advogado: Roberto Antonio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 10209-31.2017.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MARLENE RODRIGUES NOVAIS, Advogada: Maria José Beraldo de Oliveira, Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Henrique Aparecido Casarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Prejudicado o exame da discussão alusiva aos juros de mora. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte recorrida S.C - SERVIÇOS GERAIS E TERCEIRIZADOS LTDA. Processo: RR - 10218-90.2015.5.15.0108 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Leonardo Levy Giovaneti, Recorrido(s): JURACI HILÁRIO SAMPAIO, Advogada: Cássia Maria Comodo Ribeiro, Recorrido(s): GONÇALVES REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a atuação para constar a devida acentuação no nome do recorrente, MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, bem como a correta grafia do nome dos recorridos, JURACI HILÁRIO SAMPAIO e GONÇALVES REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA. - ME. Processo: AIRR - 10219-55.2019.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMAI NORDESTE S/A, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSÉ GERALDO PEIXOTO, Advogado: Shandler Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, JOSÉ GERALDO PEIXOTO. Processo: RR - 10227-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): ANTÔNIO GATELLI, Advogado: Fabiano Sbaraini, Recorrido(s): MASSA



FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10240-41.2019.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Agravado(s): GENEZIO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Breno Oliveira Pereira, Advogado: Matheus Laube Cajaíba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, AN SERVIÇOS GERAIS LTDA. Processo: AIRR - 10249-70.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GESILAINÉ SOUZA AMARANTES DA SILVA, Advogada: Michele Batista Pereira, Advogada: Lucimara de Sousa Carvalho, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10250-09.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): ALVELINA DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 10266-98.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JESIEL DA SILVA, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10269-51.2014.5.18.0012 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Valéria Pereira de Melo, Advogada: Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDNALDO DE CASTRO ARRUDA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10279-07.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAN JOSE ROSA ZOLIM, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI - EPP, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10282-66.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed



Marino Saran, Recorrido(s): MILTON LIBANIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): ARAUJO SEGURANCA E VIGILANCIA - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 10282-85.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): NAYANA RODRIGUES LIMA E OUTRAS, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Processo: AIRR - 10295-76.2016.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇUCAREIRA QUATÁ S/A, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Agravado(s): GUILHERME ORBOLATO, Advogado: João Wilson Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravante, AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. Processo: AIRR - 10302-03.2018.5.03.0082 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ERCIO QUARESMA FRANCO, Advogado: Nivaldo José de Oliveira, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10317-58.2015.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JUREMA PEREIRA, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10320-43.2019.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ALVES COSTA, Advogado: Clemilton Francisco de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10341-93.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): MARIA CRIZANTO DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10343-10.2013.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GUARACIARA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015,



e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10369-42.2017.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): GEREMIAS BATISTA GOMES, Advogado: Túlio Samarone de Vete Lima, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA PEREIRA, Advogado: Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10395-16.2014.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: André Costa Barros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Marcelo Cardoso de Oliveira, Recorrido(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Rondônia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10398-34.2018.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dênis Sarak, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogado: Thiago Martins Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10403-72.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CAMILA GRAZIELA DA SILVA, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flávia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal Fluminense, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10413-52.2013.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): DANIELLE FAGUNDES JACOB, Advogada: Lidiane da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuído, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 10433-52.2017.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISEU FERNANDES PEREIRA, Advogado: Flávio Arantes da Silveira, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Advogada: Valeria Luiza dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10452-75.2017.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): LUCAS MATIAS DA SILVA, Advogado: Celso Bellido de Freitas Barbosa, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10459-76.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira,



Recorrido(s): JOSIANA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio Daniel Rodrigues, Recorrido(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10463-49.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): GERALDO PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Augusto de Mendonça, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10480-76.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA LAKES HILÁRIO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10515-85.2014.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO DE SOUZA COSTA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 10540-16.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEUZA BASTOS DE ARAUJO, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10562-61.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogada: Carolina de Brito Ramalho Luz Tavares, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-AIRR - 10566-02.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INEZ SEVERINO ROCHA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR -



10567-12.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Célio Luís de Arruda Mendes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10574-38.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10577-23.2017.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Agravado(s): FATIMA REGINA MARTINS, Advogado: Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10582-45.2017.5.03.0102 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOEL TEOTONIO RODRIGUES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10588-47.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PAULO ROBERTO SIQUEIRA SANTOS, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10605-08.2013.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA ANDREIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Heberton Barbosa Onofri, Recorrido(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada SÁ POMAROLI LTDA. Processo: AIRR - 10610-54.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIO BENTO PEREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10623-29.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): FERNANDE DELFINO DE LIMA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Estado do Amazonas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10633-87.2014.5.15.0050 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA RAMOS, Advogado: Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 10640-29.2009.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Carla Fabricia Rabello Peron, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Recorrido(s): NAZARENO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Luís dos Santos, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10642-66.2016.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): PAULA ANGÉLICA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10653-20.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): JOSIANO BORGES, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguiar, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Advogada: Thaís Gonçalves Teixeira Watanabe Patrício, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10659-90.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): THIAGO CARLOS FERREIRA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10661-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREIRA LEÃO, Advogado: Rodrigo Porto Lobo,



Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Pacheco e Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Contagem, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10663-45.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): DANILO LEANDRO GOMES, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10678-09.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): ALTAIDE SOARES DE MELLO, Advogado: Moyses Cardoso de Araújo, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Furnas - Centrais Elétricas S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10701-18.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ZILCLEI DE OLIVEIRA VENTURA, Advogada: Rita de Cássia dos Santos, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10701-34.2016.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTECH PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Carlos Eduardo Franco de Camargo, Agravado(s): DANIELA OHNEMULLER, Advogado: Fauaz Najjar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante CONTECH PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS LTDA. Processo: AIRR - 10705-51.2017.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAVEL PREMIUM HOTEL LTDA - ME, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): MARIA CLEUZA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Raphael Dias Macedo, Advogado: Geraldo Juneo Pereira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARIA CLEUZA GONÇALVES FERREIRA. Processo: AIRR - 10707-94.2017.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJA ALEGRE LTDA - EPP, Advogado: Arthur Silveira Miranda, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): MANOEL FERNANDES NETO, Advogada: Cristina Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10717-65.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR CUNHA BORGES, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10730-83.2016.5.15.0061 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): NATALIA MARIA DA SILVA MONGUINI, Advogado: Evandro da Silva, Advogado: Rosane Camila Leite Passos, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10741-26.2016.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO SARTORI JUNIOR, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): LATICÍNIOS GEGE LTDA., Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de SERGIO APARECIDO SCAPOL E OUTRA, Advogado: Cristiane Sartor Sacamone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada LATICÍNIOS GEGE LTDA. Processo: AIRR - 10744-03.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10752-07.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VERA LÚCIA NUNES DA COSTA, Advogado: Marco Aurélio Oscar de Paiva, Advogada: Margareth Garcia Gomes, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR - 10759-24.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10768-15.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ELISA MARA PEREIRA LEMES, Advogado: Sabina Nobue Uryu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10776-70.2017.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Emmanuel da Silva, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10782-70.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CABRAL DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10782-65.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): TATIANE LOUISE VIEIRA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10806-55.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): HERNANI CLEMENTE PAIM, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10812-05.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VANESSA FERNANDA DINIZ SILVA, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10821-05.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): WILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10822-86.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): DELEON DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Deyvid Richer Lara, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Eduardo Sampaio, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10830-71.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIRGÍNIA NAIDE SILVA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10832-33.2013.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FERNANDA LEONARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10836-88.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriela Laysa de Souza Lemos, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10860-13.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): DJAIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10861-14.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Clebson Valentim Garcia, Advogada: Mariza Alves Ribeiro, Advogado: Geazi Fernando Ribeiro, Agravado(s): NELI DE OLIVEIRA STABILE INSTALAÇÃO ELÉTRICA - ME, Advogado: Felipe Lubianchi Santos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Alexandre Augusto Amaral Martini, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SOLVI PARTICIPAÇÕES EM PROJETOS DE SANEAMENTO LTDA, Advogada: Flávia Renata Monteiro Semensato, Advogada: Vivian Maia Pereira, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10862-73.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA SÃO LUIZ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Antônio Lino Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Gilberto Botelho, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 132, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença no tocante à não integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas in itinere. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, MARCOS AURÉLIO MARTINS DE SOUZA. Processo: AIRR - 10886-71.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANDRO OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10898-91.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA USINA TECPAR., Advogado: Anthero Augusto Azevedo dos Santos, Advogado: Daniel dos Reis Machado, Agravado(s): LUIZ ROGERIO DA SILVA, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10911-58.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DA SILVA MARQUES FARIA, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10928-26.2015.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ IDAEL ESTEVES, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10933-89.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): GILBERTO NOVAES, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogada: Silvia Satie Asakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10974-38.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JOÃO EVERALDO DA SILVA E SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10977-67.2018.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CAMILA DE ALMEIDA BRITO, Advogado: Sergio Fernando Pereira de Pinho Tavares, Advogada: Liliana Pereira, Advogada: Luciana Nathália Fonseca, Advogado: Obelino Marques da Silva, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Advogado: Klayson Monteiro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Araújo, Advogado: Espedito de Castro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10984-02.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JAQUELINE LOURENÇO, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10986-36.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): ROSANGELA NOBREGA SOFFIATI, Advogada: Maria Suzuki, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11010-39.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): LUCIANE BERG, Advogado: José Marcos Vieira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11027-31.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CELIONE DA SILVA, Advogada: Elisângela Custódio, Agravado(s): ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Renato Pricoli Marques Dourado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11031-23.2018.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATACHA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11032-88.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ANA PAULA FORNICOLA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11042-19.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): INTER



ALLOY FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA., Advogado: Edney de Oliveira Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da agravada, INTER ALLOY FUNDIÇÃO E USINAGEM LTDA. Processo: AIRR - 11045-54.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Agravado(s): MANUELLE DA COSTA BARBOSA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11051-97.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): MARLENE COELHO BARBOSA, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 11055-74.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILLI SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11071-38.2015.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON DOMINGOS TEIXEIRA, Advogado: José Renato da Silva Santos, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Processo: AIRR - 11108-40.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROBERTA ARCHANJO AGUIAR, Advogado: Luiz Carlos Soares Guimarães, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se autuação para constar a correta grafia do nome da agravada ROBERTA ARCHANJO AGUIAR. Processo: ARR - 11108-51.2016.5.15.0057 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA TENÓRIO, Advogado: Gabriel Coiado Galharde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por ofensa ao artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nome da parte agravada REGINALDO PEREIRA TENÓRIO. Processo: AIRR - 11113-98.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): EMILIA GAZZOLLI FERREIRA DE LIMA, Advogado: André Macedo Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 11114-49.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): TAMARA FERNANDA GIORDANO, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11133-98.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): LUIS FERNANDO CICOTI SANTANA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 11136-43.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PAULO VICTOR PINHEIRO, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 11137-23.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): FRANCIELY MACHADO SIQUEIRA CAMPOS, Advogada: Andréa Paques de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: RR - 11139-70.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): RITA ROCHA VIANA, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11141-89.2017.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): ALAN HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Renan Cassoriello Couti, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11176-58.2013.5.11.0011 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): VALDEIZA GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Universidade do Amazonas - Fua, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11188-33.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MÁRCIA CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Cordeiro Nazário, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11191-91.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): ALESSANDRO DE SOUSA MATIAS, Advogado: Rubens Mendonça, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Estado de Goiás), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11196-13.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): HERBERTH HUDSON COSTA, Advogado: Walter de Andrade Pinto e Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11199-61.2015.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): JEANNY RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11231-50.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11244-97.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DANIELA SOARES DE CAMARGO, Advogado: Daiane Christian Araújo, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11259-86.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonçalves Crespo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11265-18.2014.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Advogada: Nádia Chaves Machado, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11272-03.2016.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriel Paolini Cavalcanti, Advogada: Bárbara Felipe Pimpão, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 11280-45.2014.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11290-81.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DOUGLAS MESSIAS PEREIRA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Advogado: Marco Aurelio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 11329-76.2015.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OLGBER ESPECIALIDADES EIRELI, Advogado: Daniel Gomes de Freitas, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO GALHOTE, Advogado: Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. Processo: ED-AIRR - 11348-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RFG COMERCIO, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA., Advogado: Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Embargado(a): LUIZ ROBERTO FERREIRA MACIEL, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 11355-16.2015.5.01.0038 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTONIETA RODRIGUES SIMÕES, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ANTONIETA RODRIGUES SIMÕES. Processo: AIRR - 11363-26.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON JOSÉ LUIZ, Advogado: Claudio Panhotta Freire, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do agravante, EDSON JOSÉ LUIZ. Processo: AIRR - 11367-88.2014.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADELINA DOS SANTOS VIANA, Advogada: Elisângela Portugal de Souto Pereira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11382-42.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANIA NATALINA DA CRUZ DIARR, Advogado: David Pinheiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Processo: AIRR - 11383-63.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): DERLY BARBOSA DA VITÓRIA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11402-89.2018.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALTERNATIVA LTDA., Advogado: Alexandre Serra de Freitas, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA MILANI, Advogado: Ranan Simões Garcia, Advogado: Erick Silva Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ALTERNATIVA LTDA. Processo: AIRR - 11422-04.2015.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA ELIAS, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11450-38.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTER STONE RIO PRETO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): MARIO CORDEIRO ROCHA, Advogado: Marcos Rogério Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11470-47.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s):



MÔNICA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11489-92.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Batista Pinto, Advogado: Leandro Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11501-18.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JULIANA DIAS CIRILO, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11505-62.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES LIMA, Advogado: Jorge Rodrigues Lima, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11510-83.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANIA APARECIDA BARREIRO, Advogado: Omero Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11531-82.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STRATA ENGENHARIA LTDA, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MICHELLE CAROLINA ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Mário de Freitas Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome da parte agravada, Michelle Carolina Araújo Cardoso. Processo: AIRR - 11555-32.2017.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA DIAS DE ASSIS, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Agravado(s): S.A. FABRIL SCAVONE, Advogado: Eduardo Soares Lacerda Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOÃO BATISTA DIAS DE ASSIS. Processo: AIRR - 11564-06.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELA NAIARA JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11568-58.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gustavo Pessoa Cruz, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SÃO JOSÉ DE CAPIVARI LTDA., Advogado: Jose Antonio Franzin, Recorrido(s): J. H. MANZA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Izildinha Irene Cristobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Transporte Rodoviário de Cargas. Natureza Comercial. Inaplicabilidade da Súmula nº 331 do TST.", por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, Suzano S.A. Processo: AIRR - 11570-78.2007.5.10.0019, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11571-50.2016.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Janaina Crispim Araújo, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões e promoções, bem como os reflexos correspondentes, e, por conseguinte, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isenta a reclamante, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 505). Processo: AIRR - 11576-78.2017.5.03.0165 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ANDRÉ LUÍS DIAS DE ARAÚJO. Processo: AIRR - 11585-45.2013.5.18.0009 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): DANIELE JULIA RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Igor Xavier Homar, Agravado(s): TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: José Pinto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Goiás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11585-19.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): CAROLINA SANTOS DE BRITO, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11640-50.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): HELENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Diva Xavier, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

agravo de instrumento interposto pelo executado, Estado de Alagoas, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11644-21.2015.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BÁRBARA SCHUBERT, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11644-47.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SANDRA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11673-36.2015.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA GOMES, Advogado: Josue Ferreira Alcides, Agravado(s): DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11691-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UELINTON LINO DA SILVA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11741-75.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RODRIGO GUEDES LIMA, Advogado: José Américo Machado Lopes, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Processo: AIRR - 11756-09.2018.5.18.0241 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, Advogado: Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, Advogado: Washington Santos Souza, Advogado: Mozarto Machado, Advogado: Hyulley Machado, Agravado(s): MARIA JOSÉ MARINHO PEREIRA, Advogada: Fabiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUTORA LION ALBERNAZ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, bem como no nome da parte agravada MARIA JOSÉ MARINHO PEREIRA. Processo: AIRR - 11757-35.2014.5.18.0014 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): WANDERLEY CARNEIRO MENDONÇA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que



negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Goiás, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11772-14.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Agravado(s): ALISTON JORGE FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11779-33.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): HILDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Inoé, Advogada: Maria Aparecida Tartaglia Fileto, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11784-14.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RUBIA IVANA AQUINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 11787-37.2017.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Nascimento, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Recorrido(s): LILIANE FRANCISCO, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp. Processo: AIRR - 11813-17.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALVES CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11826-22.2015.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN NOGUEIRA MAGALHÃES, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 11866-26.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): EVÂNIO SANTOS DE AMORIM, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica "PAULA SOUZA" - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 11896-56.2016.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDIANE BELFORT FARIAS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Advogada: Marlene Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Ricardo Nogueira Monnazzi, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11899-40.2017.5.18.0012 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYHATAHANDERSON VIEIRA DA COSTA, Advogada: Marina de Urzeda Viana, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11900-06.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): WALDIR DA SILVA DANTAS, Advogado: Wander Moreira, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 11900-21.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Recorrido(s): S. A. U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO EIRELI, Advogado: Leonei Martins Freitas, Recorrido(s): REGINA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Curitiba. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte recorrida S.A.V. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO EIRELI. Processo: AIRR - 11935-64.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11991-56.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): EDNA MARIA DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Douglas José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12047-67.2017.5.03.0077 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Paulo Tarso Rodrigues Junior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral" para, destrancado o



recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12117-93.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SÔNIA REGINA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Cleiton Luiz Teixeira de Souza, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 12124-56.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROEVI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da Agravada PROEVI SERVIÇOS LTDA. Processo: AIRR - 12149-59.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): SÔNIA REGINA GIOVANINI MACHADO, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 12194-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): ANGELINA ISOLDA RIVIERA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-AIRR - 12207-36.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): JOSÉ MARCO MENDES, Advogada: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: AIRR - 12267-21.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, Procurador: Letícia Mota de Freitas Neves, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravado(s): LUCAS SOARES NAQUES, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Advogado: Rosângela Torrent e Silva, Agravado(s): EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, EFICIÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Processo: AIRR - 12373-34.2014.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): MARCOS ALBERTO RABELO RODRIGUES, Advogada: Ana Maria



Pereira, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Zucarelli Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 12450-93.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ROSIMAR RIBEIRO DE PAULO, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrente, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Processo: RR - 12640-81.2005.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ESPÓLIO de ALMIR GOMES SANTOS, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Recorrido(s): AMÉRICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 12863-40.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA CRISTINA SANTOS LIMA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): CECILIA AP. G. DE CARVALHO & CIA LTDA - ME, Advogado: Antônio Sérgio Bicharelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 13144-69.2016.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Agravado(s): JAIRO BORGES, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 13470-74.2004.5.01.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: André Luiz Cardoso Rodrigues, Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA LIMA, Advogado: Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 13800-98.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): ANDRÉIA SIMÕES DIAS DA SILVA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 14770-81.2006.5.10.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): RENATA



ALMEIDA SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Campos Trevisan, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 15000-97.2007.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISABETE FÉLIX, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 15269-97.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISELDA MARIA MATHEUS, Advogado: Pablo José Sanches, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 16270-61.2005.5.01.0070, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Recorrido(s): NELSON BARREIROS DA COSTA, Advogado: Gustavo Grossi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 16540-89.2008.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Procurador: José de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): MARCIANA CAVALCANTI, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): AMARALINA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-AIRR - 17232-56.2014.5.16.0004 da 16a. Região, corre junto com ED-AIRR - 17912-05.2014.5.16.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Aristides Lima Fontenele, Embargado(a): DORALICE COSTA CORREIA, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Adolfo Testi Neto, Advogado: Júlia Castro, Embargado(a): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogada: Larissa Abdalla Britto, Advogado: Erick Abdalla Britto, Embargado(a): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Flávia Aleksandra Noleto de Miranda Carvalho, Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 17714-48.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MILTON CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 17737-34.2010.5.04.0000 da 4a.



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLÁUDIA SOUZA DE DORNELLES, Advogado: José Francisco Arrua Pacheco, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 97 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 17900-03.2009.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Recorrido(s): DENISE APOLÔNIA CÂNDIDO DE ANDRADE, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-AIRR - 17912-05.2014.5.16.0016 da 16a. Região, corre junto com ED-AIRR - 17232-56.2014.5.16.0004, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Aristides Lima Fontenele, Embargado(a): COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI - COPI, Advogado: Erick Abdalla Britto, Embargado(a): MARIA CLAUDIA ALMEIDA MESQUITA E OUTRA, Advogado: Jorge Luís de Castro Fonseca, Embargado(a): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 18040-69.2006.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): JALDEMIR SOARES DA SILVA, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 18063-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ELI HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Carlos Jorge Padilha Oliveira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 18200-26.2006.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON LOPES FERREIRA, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 19200-73.2009.5.04.0702 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINALDO DE CASTRO PACHECO, Advogado: Pedro Marcelo Debus Pinheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA



de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 19370-18.2006.5.10.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Agravado(s): ÉRIKA SOUSA DIAS, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 20024-43.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): MIRIA VIEIRA SANTIAGO NUNES, Advogado: Paulo Roberto Brito Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 20092-80.2014.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Advogada: Rita de Cássia de Freitas Souza, Recorrido(s): DAIANE BRASIL CARDOSO, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Charqueadas e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (indenização por dano moral, de fls. 194/196). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS. Processo: RR - 20114-50.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): ROS OLANO MIRANDA PEREIRA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 20120-73.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): FÁTIMA ROSÉLIA GOMES MACHADO, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20129-20.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): LUÍS GZECA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

a ser publicada. Processo: AIRR - 20130-53.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 20191-88.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): ROBSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Recorrido(s): FILIPE MENDONÇA DUARTE - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEEPS, pelo pagamento das verbas reconhecidas na presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FILIPE MENDONÇA DUARTE - ME. Processo: AIRR - 20192-47.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): EVA ARLI BORGES BENTO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20208-35.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Agravado(s): MARIA GORETI DUTRA LIMA, Advogado: Andriago Goulart Luçardo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20245-24.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JÚLIO CESAR MENDONÇA FUSCO, Advogado: Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 20333-80.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA MORAES OLIVEIRA, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, do recurso de revista. Processo: ARR - 20385-24.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Cinara Fernanda Feijó Audibert, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDMILA MACIEL MORAES, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do quinto reclamado e não conheceu do recurso de revista do quarto reclamado. Processo: RR - 20469-76.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCIO LEOPOLDO ROSA LEÃO, Advogado: Riciano de Rossi, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Gonçalves Majewski, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. Processo: Ag-AIRR - 20567-16.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDISON MAURI RAFAEL, Advogado: Gabriel Feijo Silveira, Advogado: Luiz João dos Santos, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 20690-84.2016.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAZARO DA CONCEIÇÃO MARTINS, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes do agravante, LAZARO DA CONCEIÇÃO MARTINS, e das agravadas, SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA. Processo: RR - 20795-89.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): ITAMAR DE LIMA DUTRA, Advogado: Mônica Faggion, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 20875-82.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARIOM CALDAS REIS, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21097-49.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): DALVA LIMA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Pablo Correa Ledebuhr, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 21156-08.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ELIZABETH CORREA MENDONÇA, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): NEUDI ANTONIO GUSSON, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: AIRR - 21253-84.2016.5.04.0733 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE SULZBACHER, Advogada: Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Procuradora: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21306-43.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): IRACEMA SILVA DE MORAES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 21438-88.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrente(s): ROSANE GUTERRES TAVARES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado. Processo: AIRR - 21525-31.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TANIA REGINA DE SOUSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL. Processo: AIRR - 21549-84.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ROGER SEMPREBOM DE BRITTOS, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): BIVEL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Advogado: Flavio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 21610-39.2015.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): RENATA PADILHA TOLEDO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre. Processo: AIRR - 21669-70.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino, Agravado(s): VALESCA MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Agravado(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 22242-11.2015.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Bruno Diamanti Avrella, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Rodrigo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamante, CLÁUDIA DA SILVA, e da primeira reclamada, MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Processo: AIRR - 22300-29.2009.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VALENTE, Advogado: Viviane Moreira de Figueiredo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 22540-03.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA VERÔNICA DA SILVA, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MARIA VERÔNICA DA SILVA. Processo: AIRR - 23070-46.2006.5.15.0017, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ADOLFO LUIZ VERDE, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 23540-72.2008.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 23640-61.2006.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edison Magnani, Recorrido(s): RENATO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 24026-93.2016.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): VILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ana Paula Eschievano Azevedo Elias, Recorrido(s): LOGUS-SERVIÇOS



EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Processo: AIRR - 24240-02.2005.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ NILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Andrade, Agravado(s): ECCO COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 24450-86.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): MARLON AJALA, Advogado: Fábio Nogueira Costa, Agravado(s): CESAR R. JIMENEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO. Processo: AIRR - 25778-37.2015.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Danielle de Almeida, Agravado(s): TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Elvio José da Silva Junior, Agravado(s): AVANTI INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da primeira reclamada, ora agravada, consoante relatório, TRANSLOPES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Processo: Ag-AIRR - 26400-21.2009.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALECY CAMILLO, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: AIRR - 27170-97.2006.5.10.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 28140-17.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENÊ ÂNGELO FEITOSA, Advogado: Paulo Santos da Silva, Recorrido(s): PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 28600-40.2009.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JAIR GREGORIO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 28800-09.2008.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RONALDO COUTINHO RIBEIRO, Advogada: Beatriz Aparecida de Paiva Neves, Agravado(s): AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Lahud Mello, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 29340-95.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IARA DE SOUSA LIMA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 30270-67.2005.5.10.0021, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ELIEZER MOREIRA GOMES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 31270-79.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): VANESSA MARTINS ESTEVES, Advogada: Ivone Vieira, Agravado(s): QUORUM PAISAGISMO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 31400-73.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DAMARIS DA SILVA CÂMARA, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 31700-25.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): LUZIA BEKER MOREIRA, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 31741-64.2006.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Recorrido(s): PABLO RIZZIO BONFIM DE ARAÚJO, Advogada: Maria das Neves Matos de Lima Hurst, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 32800-06.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 35870-76.2006.5.17.0009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Agravado(s): ADRIANA SAMORA E OUTROS, Advogada: Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 37270-15.2005.5.23.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MARIA JOSÉ DE MORAES, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): RCS REPRESENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Pedrollo de Assis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 37400-26.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SIDNEY BERNARDINO, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Michels Urio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 37640-73.2006.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO DE GODOY, Advogado: Laura Gomes Cabello, Agravado(s): MARTINEZ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 40700-64.2012.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 40940-40.2003.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): GEREMIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): TRADSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: AIRR - 41200-39.2009.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 41240-97.2007.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TATIANE EVANGELISTA FREITAS, Advogado: Ana Paula Bezerra Santos, Recorrido(s): GOLL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n° 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 41840-52.2000.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): PLANITEC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 42270-84.2006.5.03.0013, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ULTRA CLEAN RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLERES DE FÁTIMA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada CLERES DE FÁTIMA DOS SANTOS MARQUES. Processo: AIRR - 42700-52.2009.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): SONIA MARIA SOUZA LEMOS, Advogada: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - FORTE SERVIC, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 42740-34.2009.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SONIA MARIA SOUZA LEMOS, Advogada: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA - FORTE SERVIC, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 43440-07.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEONICE MACENA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 43740-66.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEUSA APARECIDA DE SOUZA CAMILO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Nirclélio José Zobot, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 44140-69.2003.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ALCIONE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): ADMINISTRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 45840-39.2009.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogado: Eliamar Maria dos Santos Siqueira, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriana de Lourdes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 46100-73.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente(s): VINÍCIUS BATISTA MORAIS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Recorrido(s): GRUPO SHALON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 46340-51.2005.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leda Maria Cavalcante, Agravado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camillo Ashcar Júnior, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 46740-83.2001.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): IZIDORO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 47040-83.2009.5.03.0153 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATO CÉSAR PENHA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 47240-43.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogada: Suzana Guimaraes Maranhão, Agravado(s): ANGELA BERNADETE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MANCHINI DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: RR - 48400-30.2002.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MOISÉS GONÇALVES, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Procurador: Fernando José Sakayo de Oliveira, Recorrido(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Adriana Aparecida dos Santos, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: RR - 50670-08.2003.5.01.0059, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): ALEXANDER FRANÇA DIAS, Advogado: Fernando Alberto Moreira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 51470-35.2003.5.01.0027, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Recorrido(s): GILVAN SABINO DE BRITO, Advogado: Maurílio Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 51800-33.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JOSINEIDE SILVA DANTAS, Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC/15. Processo: ED-ARR - 52100-58.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOILSON LOURENCO DE JESUS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Embargado(a): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão indicada, para fazer constar no dispositivo: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para mandar processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal para o percentual de 100% da última remuneração recebida pelo empregado". Processo: RR - 52940-67.2008.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): SUELI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BATISTA DE ARAÚJO, Advogada: Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Recorrido(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: ARR - 53300-91.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BONATO, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Agravado(s) e Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 54200-32.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARIEL BONATO, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 54440-25.2003.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ JOSÉ FERREIRA E SILVA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 55070-43.2006.5.22.0102, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Ana Carolina Martins de Araujo, Recorrido(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 55300-55.2006.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LÍZIA MARIA SILVA LIMA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 55540-57.2002.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ANAILMA DURAS E OUTROS, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): BRASLIMP - SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 56100-76.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Marcelo Galvão de Castro, Recorrido(s): LIMPTEC - LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Norte - IDEMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 56700-90.2009.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): SUITBERTO LUCENA MELO, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 58100-71.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DAVI DOS SANTOS BARRETO, Advogado: André Barreto Fernandes, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 59640-06.2003.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Procurador: Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SOLEDADE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Midian Caldas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 62970-09.2006.5.03.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juliana Sperandio Ventura, Recorrido(s): MARIA DO AMPARO SILVA DE PAULA CARVALHO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Juiz de Fora, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 64440-72.1998.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA MARLENE MEZETTI TERRA, Advogado: Edison Jorge N. Guilet, Agravado(s) e Recorrido(s): A. MARTINS & CIA. LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PROVASSIM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ED-RR - 64900-77.2011.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): DENER SODRÉ RIBEIRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 65700-05.2007.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): IOLANDA SANTOS COTIAS, Advogada: Ana Cristina Santana dos



Santos, Recorrido(s): PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista da segunda reclamada para eximi-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 66200-81.2005.5.01.0059 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MONIKE MORAES COCHONI, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DE JARDIM AMÉRICA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 66600-97.2010.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 66900-81.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): NIVALDO TEODÓSIO DA SILVA, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 67000-96.2006.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 69200-17.2003.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): JADIR GUERIM DE OLIVEIRA, Advogado: Condorcet Moreira dos Santos, Recorrido(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reuben Braga da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 70070-57.2005.5.15.0088, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cleide Rodrigues Mireu, Recorrido(s): MARCELO JOSÉ PIRES, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 70600-50.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAMILLE CABRAL HETTEISSHEIMEIR, Advogado: Daniely Carina de Matos Mandaliti Ribeiro, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIÃO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR - 71500-90.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): OSMAR DA CRUZ CARVALHO, Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Agravado(s): MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo da segunda reclamada a fim de prover ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 72441-13.2007.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): ANTÔNIO SANDRO FARIA FERREIRA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 74400-67.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RENATA MARIA ARAÚJO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fabricio Abrantes de Oliveira, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 74400-34.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ANA CRISTINA MOLICK DELIO, Advogado: Daniel de Mesquita Ferraz, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 75000-57.2010.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): IONE DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 75100-21.2010.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): JOSEANE MATIAS DE LIMA, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 75700-50.2009.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SEBASTIÃO CAMILO GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 75800-69.2009.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): LIBERATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/15), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 75900-97.2008.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DE FREITAS DE NOVAIS, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 75940-89.2006.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARINEUSA FERNANDES SANTOS, Advogado: Raimundo Nonato Gualberto, Recorrido(s): GUARÁ VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 76570-11.2005.5.10.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Agravado(s): DENISE ALVES RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Wanderley Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 76600-84.2009.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): ODENITE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS



LTDA., Advogado: Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 77000-71.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): WALACE DA SILVA, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 77400-85.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES NEVES, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC-NEVES LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 79100-39.2009.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): CESÁRIO DE FREITAS NETO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 80100-69.2005.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): GILMAR PEDRO DE JESUS, Advogado: Márcio Campos, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 80400-89.2009.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Recorrido(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 80540-15.2008.5.23.0026 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): DIANARU SILVA BARROS, Advogado: Alcy Borges Lira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para



reformular o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Nacional de Saúde - Funasa, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 80700-03.2008.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JOÃO DA COSTA FARIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Alex Sandro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 80700-07.2009.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIS FERNANDO MACHADO BATISTA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 82800-33.2009.5.15.0065 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): TÂNIA REGINA BARBOSA BUCKE, Advogado: Fábio Aguilar Conceição, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual De Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 83940-89.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIANGELA GOMES DE JESUS, Advogada: Jusiana Issa, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 84240-95.2005.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Glauca Virginia Amann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 84340-57.2008.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Procurador: Ademar Borges de Souza Filho, Recorrido(s): MÁRCIO ALEXANDRE DA SILVA SENA, Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Recorrido(s): CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 89470-96.2004.5.10.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): WEBERT GONÇALVES DE SANTANA, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): APLICAD - APLICAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 89940-69.2008.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocelia N Lima, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Recorrido(s): ANTONIO JORGE CADAR NETO, Advogado: Caroline Campidelli Lopes Ramalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Luciana Miranda Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 90240-97.2002.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Eloisa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): MARLUCE PINHEIRO FERNANDES, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 90300-16.2009.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE MELO PIMENTEL, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 90440-31.2008.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 91700-51.2009.5.02.0005 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): RONEI SOARES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Mônica Mitsue Takahashi, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA; Processo: RR - 92100-88.2009.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLAUDIANA FLORA DA SILVA, Advogado: Gustavo José Pinto de Moura Souza, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte embargada CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Processo: RR - 93240-53.2007.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Recorrido(s): GUILHERME DE CARVALHO VERAS, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o agravante (CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 93300-35.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana da Fonseca Bonates, Recorrido(s): MAURÍCIO FERMINO DE SOUZA, Advogada: Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): CAPITAL AMBULÂNCIAS LTDA., Advogada: Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Parque Zoológico de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 94300-48.2007.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANA PAULA CECCARELLI, Advogada: Ismara Parize de Souza Vieira, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 94500-08.2008.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ELIZABETE GOMES DE SOUZA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 96270-80.2005.5.03.0106, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): JURANICE CHAVES FERREIRA, Advogado: Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 97000-07.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIA INÊS SUSIN PEROSA,



Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: RR - 97240-30.2006.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): FABRÍCIO ROCHA, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 97240-44.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Recorrido(s): ALEXANDRE HALL BARROS, Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 97900-64.2009.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravado(s): ADRIANO FARIAS VIEIRA, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: RR - 99170-83.2007.5.14.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): M. F. ROCHA FILHO (ROCHA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA), Recorrido(s): GIRLIENE SOUZA MATOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 99200-48.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Recorrido(s): JOANA MARIZA ARAÚJO GARCEZ, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 99440-32.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDELINA DOS SANTOS BERLIM, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-Ag-AIRR - 100047-43.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA CRISTINA ALENCAR GOMES, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): THÁISSA ZINIS DE OLIVEIRA, Advogado: Viviane Moreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ARR - 100130-35.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA COSTA, Advogado: Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s) e



Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100140-20.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Nathália Rabello Lima, Advogada: Rafaela da Silva Sousa, Agravado(s): LOURDES SIMONE MARIA ALBUQUERQUE DA SILVEIRA, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100175-30.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): JORGE COSME OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sheila Farias Velasco Mariano, Agravado(s): PREMOLOG PRECISÃO EM MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100249-28.2017.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Agravado(s): LILIAN DE ANDRADE PAURA, Advogada: Flávia Biváqua de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR - 100300-87.2009.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DAMASCENO DOS SANTOS, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): FORTEMACAÉ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Josué Alves Benjamin Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 100381-52.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ANDRÉ PAULA SILVA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Anderson Soares Madeira, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado; b) conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome dos Agravados e Recorridos MARCIO ANDRÉ PAULA SILVA e ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO. Processo: RR - 100400-31.2009.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): VALDECI FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Sione Lisot Yokohama, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 100431-72.2017.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARLEI RITA FERREIRA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI. Processo: AIRR - 100437-18.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS MELLO, Advogada: Vanessa Renata Soares da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação e a devida grafia nos nomes das partes agravante, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., e agravadas, VINÍCIUS DOS SANTOS MELLO e MASSA FALIDA DE TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. Processo: AIRR - 100447-58.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUDIA LUCIA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100853-84.2016.5.01.0266 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE LUIZ RODRIGUES MODESTO, Advogado: Cleber Ferreira do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100880-33.2016.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL NILSON DE FIGUEIREDO LESSA, Advogado: Sônia Maria Rodrigues, Agravado(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MAG SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada CONSÓRCIO TRANSCARIOCA BRT. Processo: RR - 100950-03.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Guanaes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal do Rio de Janeiro. Processo: RR - 100982-05.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): LAURA DOMINGUEZ MARTINEZ, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 101031-69.2016.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): MYRIA ALENCAR AVELINO, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 101232-



42.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): GERCI MOREIRA BRUM, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Advogado: Pablo Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 101240-74.2002.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): JOSÉ EDSON AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Renata Valéria Ulian, Agravado(s): REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 101310-13.2016.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Advogado: Luís Gustavo Potrick Duarte, Agravado(s): MICHEL CHAVES DE SOUZA BARROS, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Processo: AIRR - 101349-72.2016.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 101440-13.2009.5.03.0132 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDSON LUCAS SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 101637-95.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): FELIPE MATEUS FERREIRA VELOSO, Advogado: Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 101640-12.2002.5.01.0038 da 1a. Região, corre junto com RR - 101641-94.2002.5.01.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MASSA FALIDA de POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Recorrido(s): JOALINO VAZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 101641-94.2002.5.01.0038 da 1a. Região, corre junto com RR - 101640-12.2002.5.01.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JOALINO VAZ, Advogada: Marly Thiebaut, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 101670-39.2006.5.05.0121, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADELSON RAMOS BISPO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 101689-98.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): R M ABICAIR CONSTRUCAO, COMERCIO E PARTICIPACAO EIRELI, Advogada: Emilianna Alves da Silva, Agravado(s): NIVALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcos dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 102394-89.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): AISLAN DO ESPÍRITO SANTOS DE JESUS, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame da discussão alusiva aos limites da condenação subsidiária. Processo: RR - 102545-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUCIANO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Filipe Jose de Souza Brito, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada BSM ENGENHARIA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Processo: RR - 102840-75.2007.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADAILTON REIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ANDRADE, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Recorrido(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 102941-58.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ODILENE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 104640-69.2008.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 105200-04.2009.5.19.0009 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSEVALDO DA SILVA SOARES, Advogado: Thomas Edson Amorim Falcão, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 106340-73.2008.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSILDA CORREIA RIBEIRO MORAIS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 106600-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES FERNANDES, Advogado: João Aparecido Gonçalves da Cunha, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 106770-70.2000.5.01.0064, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): GILBERTO BRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): COESA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 108040-55.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): LUCIANO DE JESUS, Advogada: Neiliane Scalsner, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 108500-33.2009.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Túlio Fraga Leroy, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SILVA ALVARENGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 110100-47.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FLORISVALDO RENZ, Advogado: Flávio Branco Pereira, Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Denise César Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FLORISVALDO RENZ. Processo: RR - 111300-96.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA MARQUES, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 112440-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 113200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EVA MARIA VEDDOY ALVES, Advogado: Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excluindo-o do polo passivo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Processo: RR - 113240-85.2003.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): ANDRE LUIS DA SILVA DIAS, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Recorrido(s): TRANS OCEAN 2001 SERVIÇOS REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada TRANS OCEAN 2001 SERVIÇOS REPAROS NAVAIS LTDA. Processo: AIRR - 113340-39.2007.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 113600-89.2008.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA BRANDINHO, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 113940-40.2007.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE CÂMARA LEITE, Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - APLANC, Advogado: Carlos Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 114241-05.2008.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Souza, Procurador: Cláudio R. Santos, Recorrido(s): RAIMUNDA COSMO DE SOUSA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 115141-02.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): HENIO HENRIQUE MACHADO MIRANDA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Helvis Rogério Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, Advogada: Carolina Ventura Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 115400-15.2008.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO LAVALLOS, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Recorrido(s): SECURE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 115540-93.2008.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA BEZERRA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CBS - SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 116400-88.2009.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÍCERA RAIMUNDA DOS SANTOS, Advogado: Clélio Nepomuceno, Recorrido(s): RANK - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada CÍCERA RAIMUNDA DOS SANTOS. Processo: RR - 116700-27.2009.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): DIRCEU ANDRE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ernesto Lauenstein, Recorrido(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Leonardo Lima Marques, Recorrido(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 117040-63.2008.5.19.0003 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): MARIA ELENA LIMA DA SILVA, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): TERSEGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Alagoas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 118040-98.2006.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): SIDNEY DE MACEDO GOMES, Advogado: Agamenon Souza de Mesquita, Agravado(s): COOPER SERVICE - COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 118440-32.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIVANDE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Samira Zeinedin, Recorrido(s):



ACCESS - CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 119140-43.2005.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): GLÁUCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 119200-14.2009.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): ARK SERVICE LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Recorrido(s): SIMONE HELENA DE JESUS MARCELINO, Advogado: Ana Paula de Campos, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 119700-79.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): PATRÍCIA DECOTÉ SANAZÁRIO, Advogado: Aloyr Rodrigues Neto, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 119800-82.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): SUELEN MIRTES DOS SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 120300-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO VALADÃO NEGRI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA. - EPP, Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 120900-59.2010.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): CÉLIO SANT'ANNA DO VALE, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 121400-95.2008.5.05.0014 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Ana Júlia Medeiros Moreno, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravado(s): SILVANA SANTOS SENA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HALERSON RANYERE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, Agravado(s): IGOR ARTUR DE OLIVEIRA PINHO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Bahia - UFBA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo: RR - 123000-14.2008.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): HEBER ARTIGAS MACHADO VIEIRA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 124200-17.2009.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): TACIANO PONTES BANDEIRA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Por conseguinte, ficam excluídas da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços. Processo: AIRR - 124500-90.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FABIANA AMARO ROCHA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 125400-24.2007.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILTON LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 127100-64.2009.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SOUZA CEDRAZ, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA E OUTRA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome das partes agravadas, JOSÉ MARCOS SOUZA CEDRAZ e HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Processo: RR - 127300-62.2008.5.15.0020 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA COSTA ANANIAS, Advogado: Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 127700-91.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Recorrido(s): EVERALDO SILVA SANTOS, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 128340-48.2004.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Marcia Amino, Agravado(s): VANESSA ALICE DA SILVA, Advogada: Denise Yoshioka Alves de Souza, Agravado(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 129540-82.2005.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA ALVES DE MELLO, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 129740-63.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Recorrido(s): ROGERIO ROSA DE MACEDO, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 130000-59.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gilberto Soares, Recorrido(s): LITEMBERG SECUNDO, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): VSV SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 130268-60.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): LUANA PATRÍCIA COSTA SILVA, Advogado: Guilherme Fontes de Medeiros, Agravado(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 130400-19.2009.5.19.0007 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Alagoas, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS. Processo: RR - 130570-50.2005.5.01.0033, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procurador: Marília Monzillo de Almeida Azevdo, Recorrido(s): LUIZ MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Manoel Alves de Matos, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Licoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Leão XIII, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 130869-11.2015.5.13.0011 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): FABLÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Estevam Martins da Costa Netto, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Paraíba, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 131159-41.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): IVETE COSTA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 131700-83.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RUTH DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Caroline Anastácia dos Santos Nascimento, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 132700-56.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Colnago Neto, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Espírito Santo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 132940-69.2007.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MEIRE IVONE NASCIMENTO DE PINHO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 134040-53.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 134100-91.2007.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LAUANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 136140-50.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): VALDINÉA ALVES DE ARGOLO DOMINGUES, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 139500-67.2009.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Juliana Riegel Bertolucci, Procurador: Gustavo Petry, Recorrido(s): SÍLVIO LEMOS DOS SANTOS, Advogado: Régis Bosquerolli Prestes, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul, excluindo-a do polo passivo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL. Processo: AIRR - 140340-24.2005.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): ADRIANO SANSEVERO, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 141100-10.2009.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 141440-55.2004.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDUARDO UBIRAJARA SIMÕES MARTINS, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Recorrido(s): JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 141800-27.2007.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA JOSE VICTORIANO, Advogado: Patricia Roriz de Queiroz, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 142700-17.2008.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JORGE RODRIGO MOURA BISPO, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, bem como para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 143200-70.2007.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO RICARDO PASSOS DO CARMO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 143240-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

81.2005.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): SANDRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Recorrido(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 143500-43.2006.5.01.0073 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JURANDIR GOMES FERREIRA, Advogado: Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 144300-53.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCOS LEONARDO MARTINS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 144800-81.2008.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): JENI TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 145600-73.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): JENIVAN MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Andreza Sythia Virgolino Guimarães Germano, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município de Natal), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 145700-03.2007.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELAINE SILVA DE BARROS, Advogada: Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Recorrido(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 146100-77.2009.5.01.0058 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ANDERSON PERES RODRIGUES, Advogado: Jair Ferreira Lima, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA



LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 147470-45.2005.5.01.0054, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): MAURÍCIO BARROS NUNES, Advogado: Rubens Victor Manéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 147540-52.2006.5.06.0001 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): FERNANDA ARRUDA DA CRUZ LIMA, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 147700-91.2008.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, FIOCRUZ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 147940-55.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSEFA GARCIA E OUTROS, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 148140-62.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): GEANE ALVES DE LIMA SANTOS, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 148740-55.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, excluindo-a do polo passivo da presente



demanda. Processo: RR - 148800-20.2004.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ISAAC ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 149600-03.2008.5.16.0016 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSELMA PAIXÃO CANTANHÊDE, Advogado: Elson Januário Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Por conseguinte, ficam excluídas da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da reclamação. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo, interposto pela primeira reclamada. Processo: AIRR - 151200-59.2007.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS GASPAR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 151500-45.2006.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): WELLINGTON FIALHO DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Alessandra André da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 152340-55.2006.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): GREYCE LISANDRA DIAS, Advogado: Jefferson Fabian Ruthes, Agravado(s): MARKET HOUSE - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 153870-74.2004.5.01.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ROBSON DA SILVA MATTOS, Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): INTERBRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 153970-57.2005.5.04.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): CARLA TERESINHA HARSTEIN DOS SANTOS, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 154140-32.2007.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSELITA TOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Andréa Santos de Almeida, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 156400-56.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, FIOCRUZ, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 156600-17.2005.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA DE MARCO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela exequente; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravo de petição formado em apartado. Ausência de peças. Não conhecimento.", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deficiência de traslado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela exequente, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: RR - 156600-54.2009.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): JEFERSON RIBEIRO ALCIDES, Advogado: Vinicius Marconni Caires, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Danienne Maruse Simão Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. Processo: AIRR - 156670-98.2005.5.20.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CLEVERTON ACTIS DOS SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): NEATSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 156700-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): PHILIPPE DA SILVA SCOTT, Advogada: Glória Regina de Carvalho Ferreira Magno da Silva, Recorrido(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 159440-44.2009.5.11.0015 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTÔNIA FRANCINEIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 159640-94.2006.5.01.0060 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): WANDERLY DOS SANTOS DIONISIO, Advogado: Cléber Guimarães de Mello, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 159900-39.2010.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Advogado: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS E OUTRO, Advogado: Mário Márcio Almeida de Carvalho, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 163700-29.2008.5.12.0030 da 12a. Região, corre junto com AIRR - 163740-11.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 163740-11.2008.5.12.0030 da 12a. Região, corre junto com RR - 163700-29.2008.5.12.0030, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Agravado(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Joinville, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 164000-86.2007.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): CARLOS ESTEVÃO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS, Advogado: Carlos Ramiro de Castro Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 164300-33.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANILDE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Arauna Andrade Moco, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 165440-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E OUTRA, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): ERICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maria Carmen Lúcia da Silva Pereira Primo, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN/IPEN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/IPEN. Processo: RR - 165800-21.2008.5.15.0014 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): RENATO BARTOLOMEU, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 166440-49.2006.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SELMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 166600-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): KATIA CILENE ROCHA E OUTRAS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 166640-88.2009.5.16.0007 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Marineth Oliveira Melo, Recorrido(s): GEILSON SOUSA DA SILVA, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Recorrido(s): LGO - SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 168100-10.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA SALETE GALDINO, Advogado: João Olavo da Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 170540-41.2009.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): EWERTON VOBSON SALES DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: João Victor de Hollanda Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 170900-41.2001.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA TITO DA SILVA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE NOVA HOLANDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 172200-79.2009.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): IURY GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Processo: RR - 172200-11.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): ANTONIA DE PAIVA MARTINS, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 173140-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA MADALENA TENCHINI CREMONE, Advogado: Renata de Oliveira Gruninger, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 173400-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): JIM JEANDRIUS MACHADO BOTEGA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 173440-13.2008.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): GRACINEIDE DE CASTRO CRUZ, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Recorrido(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrido(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 175040-02.2008.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BIANCARD DA SILVA DE MOURA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Recorrido(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Adriano Rufino Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 179400-90.2012.5.17.0151 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogado: Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): HELIO PEREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Eliane Cardoso de Oliveira Araujo, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado quanto ao tema, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 180500-59.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AQUINO LIMA, Advogado: Elvira Maria de Mariz Nóbrega Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art.



1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome da parte agravada MARIA JOSÉ DE AQUINO LIMA. Processo: Ag-AIRR - 180540-47.2003.5.01.0014 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procuradora: Carla Fabricia Rabelo Peron, Agravado(s): MAX WELBER VIDAL BARROSO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 181940-20.2004.5.01.0222 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): DANIELE SILVA CARVALHO, Advogada: Solange Campos, Recorrido(s): SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 182000-29.2008.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL D AVILA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Paula Castro Collesi, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 183540-61.2005.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araújo Hamad, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CUNHA MENESES, Advogada: Paula Regina Bianchi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 184000-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): ANDERSON MACHADO RIBEIRO, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Recorrido(s): UNISERV COOPERATIVA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 184740-73.2008.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON CASSEANO DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada,



União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 185600-72.2008.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE JESUS VIANA, Advogado: Alceu Quintal, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 186000-39.2008.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA PAULO, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 187600-73.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GLÓRIA FREDI ZAGO DOS SANTOS, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [União (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 195600-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): GABRIELE KERSTCHER RODRIGUES, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 196270-70.2003.5.01.0282, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): ADALBERTO SOARES PESSANHA, Advogada: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 200600-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): VANISA DA SILVA, Advogado: Pablo José Sanches, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 201900-06.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): FRANCISCA CERLI DA SILVA MACEDO, Advogada: Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: RR - 202500-46.2009.5.05.0561 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES LIMA ROCHA LIMA, Advogado: João Higino Neto, Recorrido(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Madrona Saes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 202700-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): EZÍDIO ANDRÉ DE TOLEDO, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 203200-41.2007.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALÉCIO MARQUES MENDONÇA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 203400-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): MOISÉS DA SILVA, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Procurador: Thales Machado Filho, Agravado(s): TRANSBRINI TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 208140-30.2004.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): BANDEIRANTES DO RIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fátima Borges Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 208600-67.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): IRAN ALVES DA SILVA, Advogada: Maria Helena de Lima Nalio, Recorrido(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu, no que tange à controvérsia relativa à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, do recurso de revista. Processo: AIRR - 214600-15.2005.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ANÍSIO RIBEIRO TEMPO, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): KYOEI DO BRASIL S.A. - COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Kiyoshi Tamoto Sekine, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 214800-89.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Recorrido(s): JAIR FRANCO DA SILVA, Advogado: José Roberto



Coutinho de Queiroz, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Cícero Riatoan Ferreira Amorim Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 217000-46.2009.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogado: André Cristiano da Silva, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IVANI APARECIDA CHERUTTI DOS SANTOS, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 220500-05.2008.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Recorrido(s): NAILTON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: AIRR - 221800-43.2009.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: César Harasymowicz, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): NILSON FERREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento aos agravos. Processo: AIRR - 222000-67.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Regina Brunelo Segre, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARDOSO DE MELO, Advogado: Antonio Carlos Novaes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Universidade de São Paulo - USP, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 224040-03.2006.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ALESSANDRO AMARAL DE LIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DO AMAZONAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 233000-48.2009.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): AGNALDO ADRIANO DE LIMA, Advogado: Gustavo Tessarini Buzeli, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

233200-55.2007.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FÁTIMA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 237840-62.2007.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALCIONE DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Recorrido(s): NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 238300-16.2009.5.10.0103 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA DIONISIA DA SILVA, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-ARR - 239600-43.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TÂNIARA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Reifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, TÂNIARA AGUIAR DE SOUZA. Processo: RR - 240200-74.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 258000-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 264900-22.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAGNÓLIA MARIA DE JESUS, Advogado: Alceu Quintal, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: RR - 272100-34.2008.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGINALDO GIOVANNELLO, Advogada: Bernadete Carvalho de Freitas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE CRISTINA NASSIF ELIAS, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 280300-06.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NADIR ALVES DE AZEVEDO, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Vinicius Faria de Alcântara, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 283700-41.2008.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DE ARAÚJO., Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 284300-53.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA NETO, Advogado: Aristides Gomes Ribeiro, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 287000-83.2007.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CARMOSINA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 287440-79.2007.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARLENE ANGÉLICA DE LACERDA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 304240-29.2005.5.02.0025 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 308300-70.2009.5.04.0018 da 4a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENISE DA ROCHA DE SOUZA VALENTI, Advogado: Vinicius André Cognato, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 309600-17.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 345600-97.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA HICKMANN, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-RR - 395685-29.2008.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CARLOS BENKENDORF JUNIOR, Advogada: Mariana Pabis Balan, Advogado: Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR - 412800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 440400-25.2005.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA SAÚDE, Procurador: Fabiolla Bessa Salmito Lima, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Recorrido(s): CRISTOVÃO CUNHA ANDRADE, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAUDE, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Processo: AIRR - 473140-36.2005.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIZA LIMA LINHARES, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA - COOPSAÚDE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA - COOPERPAI-MED, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 488100-37.2009.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): IRENE BAPTISTA, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV,



Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 545800-38.2008.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADELIRIO DE SOUZA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 572400-94.2012.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): EDSON NUNES SANTANA, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 581300-56.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Fábio César Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 741570-80.2005.5.12.0036, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre Trichez, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União - PGU, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-AIRR - 1000016-09.2016.5.02.0611 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): VANDERLEI DE FARIAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000059-90.2018.5.02.0702 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): KÁTIA LETÍCIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): FLEX PARKING REDE DE ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000110-30.2017.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Flávia Nasser Villela, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ANTONIO GAVIÃO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, ANTONIO GAVIÃO. Processo: AIRR - 1000235-



58.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): ALEX SANDRO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000282-14.2017.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): FLAVIA REGINA AIZZA, Advogado: Rogério de Lima, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1000317-84.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA TORRES PEREIRA, Advogado: Alexandre de Araújo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogado: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira, Advogado: Darlan Francisco Martins do Nascimento Gonçalves, Advogado: Andrey Villani Calado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1000361-54.2016.5.02.0714 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ANDRADE GERMANO, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Fernando Peres, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da recorrida MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA - EPP. Processo: AIRR - 1000425-94.2017.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA BRITO DA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): C&A MODAS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000438-80.2017.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAVID PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP. Processo: Ag-AIRR - 1000541-18.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE GERALDO DA SILVA CUNHA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Gislânice Gonçalves dos Santos Babler, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1000546-39.2018.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDENI ALMEIDA BATISTA HORSTH, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Advogado: Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Agravado(s): HOSPITAL BOM CLIMA LTDA., Advogado: Roberto Campanella Candelária, Advogada: Mônica Gonçalves da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000628-77.2018.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER LUIS GOLO, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000636-73.2015.5.02.0702 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA CARINA SILVA DA CRUZ, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 1000639-55.2018.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE SBC E OUTRAS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): NESTOR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, CONSÓRCIO MOBILIDADE SBC E OUTRAS. Processo: AIRR - 1000693-35.2017.5.02.0601 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Ana Célia Zampieri, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ MANOEL DA SILVA. Processo: RR - 1000719-65.2018.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): SOLANGE RODRIGUES TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrida, ASSOCIAÇÃO VIVENDO E APRENDENDO. Processo: RR - 1000875-45.2018.5.02.0711 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ELISABETE GOUVEIA MIRON, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000890-71.2014.5.02.0608 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA PINTO SANTOS, Advogada: Kathia de Souza Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: ARR - 1001154-46.2017.5.02.0491 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antonio Loduca Scalandre, Agravado(s) e Recorrido(s): OTÁVIO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Valter Leme Mariano Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARIANT S.A, Advogado: Alexandre Camargo Malachias, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 3ª reclamada, Oxiteno S.A. Indústria e Comércio. Processo: RR - 1001162-50.2017.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Recorrido(s): ISABELLA DA GRAÇA DE JESUS, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Recorrido(s): DANIELA BIOCHI BARONE - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da recorrida, ISABELLA DA GRAÇA DE JESUS. Processo: AIRR - 1001184-42.2017.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARNEI LELIS FERREIRA CARDOSO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ARR - 1001206-48.2016.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante(s) e Embargado(s): NILO SALVADOR NONATO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Cilene Fazão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada para suprir omissão nos termos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. Processo: AIRR - 1001249-55.2018.5.02.0713 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS WILSON DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Flávio Galvanine, Agravado(s): TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1001282-98.2017.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): WAGNER CLAUDINO DE ALBUQUERQUE, Advogada: Raquel Cotrim Sbravatti, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1001306-27.2018.5.02.0502 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ANDERSON MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: Alessandro Palmeira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001328-10.2016.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): HAMILTON LUIZ FRANÇA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do agravado, HAMILTON LUIZ FRANÇA DOS SANTOS. Processo: RR - 1001375-90.2017.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): CESAR ANTONIO ROVERSI, Advogado: Alexandre Rizzi, Recorrido(s): INSTITUTO PENSARTE, Advogado: Erich Bernat Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. Processo: AIRR - 1001469-73.2017.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR BATISTA SILVA, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): DINIZ PREMIER CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Porte da Paixão, Agravado(s): TOLEDO



FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada DINIZ PREMIER CONSTRUÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 1001474-86.2017.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CESAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. Processo: ARR - 1001598-96.2016.5.02.0044 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): JUVENAL RAMOS DOS REIS FILHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 1001623-66.2018.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEVERTON XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): PETERSA BRASIL SERVICOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Pier Paolo Cartoci, Advogada: Paula Flávia Rahal Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001637-25.2017.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, Advogado: Walter Gomes da Silva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS. Processo: RR - 1001648-63.2017.5.02.0602 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RONALDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Tempestividade dos embargos de declaração - indisponibilidade do sistema PJE no último dia do prazo recursal - prorrogação para o dia útil subsequente", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, JOSÉ RONALDO ROGÉRIO DOMINGOS DA SILVA. Processo: Ag-AIRR - 1001649-70.2016.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravante(s) e Agravado(s): ISRAEL VITOR DE SOUZA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Andréia Dolacio, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos agravos interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Processo: AIRR - 1001710-44.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Maria de Fatima Chaves Gay, Agravado(s): HELOSMAN DE OLIVEIRA MARTINS DE LACERDA, Advogada: Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: Ag-RR - 1001720-84.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CESAR DE SOUZA, Advogado: Beni Belchor, Advogada: Adriana Belchor Zanqueta, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1001814-94.2017.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fernando Possani, Agravado(s): ANDRE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001857-80.2017.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DA SILVA TELES, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): ALPEX ALUMÍNIO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002347-35.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ERIMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LIMITADA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS e da parte agravante, JOSÉ ERIMAR DO NASCIMENTO. Processo: AIRR - 1002939-49.2016.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): JOANA FATIMA DE LIMA PAIVA, Advogado: Guilherme de Sousa Nepomuceno da Silva, Advogado: Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1003947-77.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): JOSELIA LISANGELA MALTA MORAIS, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1374470-50.2005.5.15.0144, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s): RONALDO ANÍBAL NUNES, Advogado: José Salem Neto, Agravado(s): HIDROCART CARTOGRAFIA LTDA., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja



reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1667300-73.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): VALQUIRIA ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1776140-43.2005.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): DANIEL RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Emerson Azevedo Calixto, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-RR - 2447500-62.2009.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MICHAEL MORAIS CAMARGO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 3100170-03.2002.5.09.0900, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): AIRTON BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 3990000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Recorrido(s): VALTER DE MELO LOPES, Advogado: Almir Messias Pina, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Moisés de Jesus Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda; e b) manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Paraná), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: RR - 4100314-04.2010.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): WALTER ALVES HIGINO, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Recorrido(s): SHEL T EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ludmila Rocha Públio e Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma